



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

54233/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 29/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**

Edital de Chamada Pública nº. 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

1. O Município de Quixaba/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.881.567/0001-26, representado neste ato pelo prefeito municipal, ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32, domiciliada nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CREDENCIAMENTO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 09 meses.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedoras individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda a partir do dia **12/03/2025 às 08:00 horas até o dia 25/03/2025 as 17:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, com sede à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

OBS: As quantidades poderão sofrer alterações de acordo com a demanda da Secretaria de Educação; O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º)

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício de 2025, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: **02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.**

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

3.1.1 O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

externas permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar os vencedores;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO - PROPOSTA DE VENDA

5.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares ANEXOIII.
- Comprovante de Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal.

5.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios de quando comprados de família rural individual, deverá ser feita em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

5.2. GRUPO INFORMAL: deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda com assinatura de todos os agricultores;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares (ANEXOIII).
- Comprovante de Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal.
- Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (ANEXO IV)

5.3. GRUPOS FORMAIS: deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal – Seguridade social e FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Cópia de estatuto e da ata de posse da diretoria;
- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXOIII);
- Projeto de vendas com dados de todos os agricultores que fornecerão gêneros alimentícios;
- Atendimento aos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV).

5.4. PROPOSTA DE VENDA

5.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo a este edital.

5.4.2. A relação dos proponentes das propostas de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

5.4.3. As propostas de venda a ser contratadas serão selecionadas conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4.4. **Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar onome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

5.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, serão observadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.

6.2. Os proponentes podem apresentar proposta de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no centro integrado de educação, situado na Rua Ponta Porã, 460, Centro – Quixaba - SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação até o mês de dezembro de 2025, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após entrega do produto, por meio de depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade nos produtos e haja impossibilidade



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

desubstituição do item, será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

9. VIGÊNCIA

9.1. A Vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente edital de credenciamento poderá ser obtido na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, com endereço a Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. Os alimentos adquiridos com recursos do PNAE serão destinados a alunos matriculados nos cursos de educação básica do Município de Quixaba.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

10.5. Para definição dos preços de referência deverão observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

10.6. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

10.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

10.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais 11.947/2009, 14.133/2021, Resoluções do FNDE e demais normas aplicáveis.

11. ANEXO DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO IV - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Quixaba/PB 11 de março de 2025

Denis de Oliveira Lucena
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO
AGRICULTURA FAMILIAR 001/2025**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais do Município de Quixaba. Conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela da anexada abaixo:

ITEM	GENERO ALIMENTÍCIO / TERMO DE REFERÊNCIA	UND	QUANT. MENSAL	QTD ANUAL	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
1.	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	25	225	8,99	
2.	Alface: com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado sem embalagens transparentes atóxicas.	UND	80	720	2,49	
3.	Banana Prata: de 1ª qualidade "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	40	360	7,99	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
4.	Banana Pacovan: de 1ª qualidade “in natura”, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	40	360	5,49	
5.	Batata Doce: de 1ª qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	60	540	3,50	
6.	Coco verde: in natura, de primeira qualidade. Bem desenvolvido. Tamanho e coloração uniformes. Sem danos físicos, oriundos de manuseio e transporte.	UND	40	360	3,50	
7.	Cajá: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de	KG	40	360	15,00	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.					
8.	Caju: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	18,00	
9.	Cebolinha Verde: de 1ª qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	UND	80	720	1,80	
10.	Coentro Verde: de 1ª qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	UND	80	720	2,00	
11.	Carne de Caprino Serrada: resfriada, sem pelo, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de	KG	80	720	42,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	cristais de gelo, sem água dentro da embalagem, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).					
12.	Feijão Verde: Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	KG	40	360	19,90	
13.	Feijão Macassar: Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	40	360	8,55	
14.	Galinha Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas	KG	160	1.440	25,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.					
15.	Frango Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	160	1.440	25,50	
16.	Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele	KG	160	1.440	15,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.					
17.	Goiaba: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	5,39	
18.	Jerimum Caboclo: Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	40	360	5,99	
19.	Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato	KG	40	360	4,59	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.					
20.	Laranja: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	5,50	
21.	Limão Comum: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	2,99	
22.	Manga Espada: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	5,59	
23.	Mamão: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de	KG	80	720	4,69	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.					
24.	Melancia: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	120	1.080	2,99	
25.	Melão Japonês: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	4,89	
26.	Milho Verde em Espiga: espiga limpa, sem casca e sujidades, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, espigas de milho novo, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.	UND	100	1000	3,89	
27.	Pimentão: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	KG	80	720	8,59	
28.	Tomate: De 1ª qualidade; "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 70 a 80% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	80	720	3,59	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando					
29.	Ovos de Granja: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas, com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	UND	1.200	10.800	0,90	
30.	Ovos de galinha Capoeira: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	UND	1.200	10.800	1,70	
31.	Carne suína serrada: resfriada, sem pelo, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou	KG	80	720	25,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	selo do serviço de inspeção federal (SIF).					
32.	Carne de boi	KG	160	1.440	45,00	

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto nas despesas 02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de suprir a demanda das escolas municipais na preparação e fornecimento obrigatório da merenda escolar faz-se imprescindível e extremamente necessário este processo licitatório para a aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar da agricultura familiar, cumprindo normas e legislações vigentes, como a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Justificamos a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de Gêneros alimentícios para preparação e oferta da merenda escolar obrigatória a todos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Quixaba. Cumprindo a legislação e proporcionando condições adequadas, uma alimentação saudável e nutritiva contribuindo de forma eficiente e eficaz para o desenvolvimento das atividades e aprendizagem escolar.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única ou parceladamente pelas unidades de ensino desta municipalidade, com prazo não superior a 7 (sete) dias após recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 dias.

O local de entrega será realizado mediante solicitação de fornecimento às escolas municipais conforme cronograma de entrega estabelecido pela nutricionista. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até o local indicado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O não cumprimento dos prazos de entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, por meio de Comissão designada pela autoridade e da abertura do competente processo administrativo e com direito a ampla defesa, podendo a administração convocar o fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 311.873,15 (trezentos e onze mil e oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos)**.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta feita pelo fiscal do contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

É dever do órgão solicitante a verificação qualitativa e técnica do objeto recebido dentro do período do recebimento definitivo e antes da sua conclusão.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ANEXOII
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

	Descrição do produto	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Máximo R\$	Valor total da proposta R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Valor total da proposta, extenso R\$: xxxxxxxxxxxxxx

(xx); Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba; Local e data, xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Nome e Assinatura
responsável CPF/CNPJ

Dados Bancários para o pagamento, quando for devido.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ANEXO III

Modelo de Declaração de Produção Própria

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº xx/202X
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS**

Eu, _____, representante da Cooperativa/ Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CREDENCIAMENTO Nº
xx/202X**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP
física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____//_____

Assinatura



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ANEXO IV

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob penado art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2025 às 10:14:54 foi protocolizado o documento sob o N° 54233/25 do Aviso da Licitação nº 00001/2025 referente ao exercício de , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00001/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Valor Estimado: R\$ 311.873,15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Data do Ato: 11/03/2025

Data e Hora do Certame: 26/03/2025 10:00:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 46

Documento	Informado?	Autenticação
Edital da Licitação	Sim	b68159e19364e40724ba91e8756d07f2

João Pessoa, 29 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CREDENCIAMENTO 001/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.164-87, com endereço no Sítio Aroeiras, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000

Segue abaixo a proposta de preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
13	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
19	JERIMUM LEITE	KG	90	4,59	R\$ 413,10
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.914,27

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025

X Lucia Maria Silva Batista
PROPONENTE

PROPONENTE**PROPOSTA DE PREÇOS****CREDCIAMENTO Nº 001/2025**

FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE

CPF: 047.880.424-52

Endereço no Sítio Preacas, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE				047.880.424-52	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
04	BANANA PACOVAN	KG	120	5,49	R\$ 658,80
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
12	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
15	FRANGO CAIPIRA	KG	480	25,50	R\$ 12.240,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
25	MELÃO JAPONÊS	KG	720	4,89	R\$ 3.520,80
28	TOMATE	KG	240	3,59	R\$ 861,60
31	CARNE SUÍNA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.323,17

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025

Fabiana Medeiros de Andrade
FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE

CREDENCIAMENTO 001/2025

PREÇOS PROPOSTOS ATUALIZADOS

GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO - CPF: 042.583.464-62, COM
ENDEREÇO NO SÍTIO QUIXABA VELHA, ZONA RURAL, NO
MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, CEP: 58.733-000

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO				042.583.464-62	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
04	BANANA PACOVAN	KG	120	5,49	R\$ 658,80
06	COCO VERDE	UND	300	3,50	R\$ 1.050,00
07	CAJÁ	KG	300	15,00	R\$ 4.500,00
08	CAJU	KG	300	18,00	R\$ 5.400,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
13	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
15	FRANGO CAIPIRA	KG	400	25,50	R\$ 10.200,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
17	GOIABA	KG	120	5,39	R\$ 646,80
21	LIMÃO COMUM	KG	180	2,99	R\$ 538,20
22	MANGA ESPADA	KG	360	5,59	R\$ 2.012,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
27	PIMENTÃO	KG	360	8,59	R\$ 3.092,40
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
				VALOR TOTAL	R\$ 38.797,08

VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS;
DO PAGAMENTO: CONFORME RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FNDE,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025;

Gilvaneide Venancio de Souto

DA ENTREGA: CONFORME A NECESSIDADE DIÁRIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXABA;

QUIXABA-PB, 01 DE ABRIL DE 2025

Gilvaneide Venancio de Souto

LICITANTE

CREDENCIAMENTO
Nº 001/2025
PROPOSTA DE PREÇOS

EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA - CPF: 708.218.224-46, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB.

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	CEBOLINHA	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
12	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	300	15,50	R\$ 4.650,00
17	GOIABA	KG	120	5,39	R\$ 646,80
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
28	TOMATE	KG	240	3,59	R\$ 861,60
29	OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.000	1,70	R\$ 1.700,00
30	OVOS DE GRANJA	UND	1.000	0,90	R\$ 900,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
32	CARNE DE BOI	KG	400	45,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.290,69

- Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;
- Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025

X Edeson Medeiros da Nobrega

Proposta de preço final
Credenciamento 001 de 2025

**CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56, com endereço no Sítio
Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**

- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,
para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

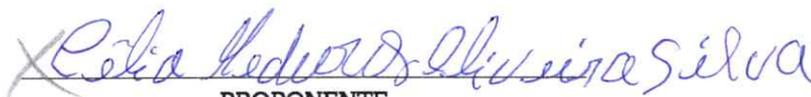
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	ALFACE	UND	240	2,49	R\$ 597,60
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
13	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
20	LARANJA	KG	240	5,50	R\$ 1.320,00
21	LIMÃO COMUM	KG	180	2,99	R\$ 538,20
23	MAMÃO	KG	360	4,69	R\$ 1.688,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
29	OVOS DE GRANJA	UND	2.700	0,90	R\$ 2.430,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.066,49

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025


PROPONENTE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA

CPF: 045.172.274-48

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

PROPOSTA DE PREÇO:

LICITANTE				CPF / CNPJ	
FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA				045.172.274-48	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
02	ALFACE	UND	240	2,49	R\$ 597,60
04	BANANA PACOVAN	KG	120	5,49	R\$ 658,80
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
30	OVOS GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
				VALOR TOTAL	R\$ 17.122,88

- d) Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;
- f) Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025

Francineuza Catanduba da Silva
FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA

CPF: 045.172.274-48

JANE MENDONÇA RODRIGUES - CPF: 075.063.874-50, com endereço no Sítio Serra Preta,
Zona Rural, no município de Quixaba-PB

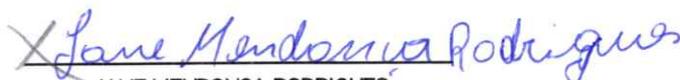
PROPOSTA DE PREÇO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Quixaba-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
30	OVOS DE GRANJA	UND	2.700	0,90	R\$ 2.430,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.430,00

- Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;
- Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025


JANE MENDONÇA RODRIGUES

CREDENCIAMENTO 001/2025

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Licitante: RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO - CPF: 700.625.154-03, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB

Segue abaixo a proposta de preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
	LARANJA	KG	240	5,50	R\$ 1.320,00
30	OVOS GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.972,27

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025

Rita de Cassia Oliveira Santiago
PROPONENTE

Proposta de preço final

Credenciamento 001 de 2025

WIAMA DOMINGOS MEDEIROS - CPF: 101.439.314-07, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000

- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

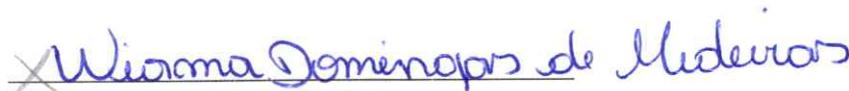
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
11	CARNE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
20	LARANJA	KG	240	5,50	R\$ 1.320,00
23	MAMÃO	KG	360	4,69	R\$ 1.688,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
VALOR TOTAL					R\$ 11.566,30

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025


PROPONENTE

CRENCIAMENTO Nº 001/2025
PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE

CPF: 708.218.204-00

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE CPF: 708.218.204-00				708.218.204-00	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
05	BATATA DOCE	KG	100	3,50	R\$ 350,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
13	FEIJÃO MACASSAR	KG	360	8,55	R\$ 3.078,00
15	FRANGO CAIPIRA	KG	480	25,50	R\$ 12.240,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
19	JERIMUM LEITE	KG	90	4,59	R\$ 413,10
22	MANGA ESPADA	KG	360	5,59	R\$ 2.012,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
27	PIMENTÃO	KG	360	8,59	R\$ 3.092,40
30	OVOS CAIPIRA	UND	1.800,00	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.996,97

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.


LICITANTE

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09

Endereço no Sítio Cacimba de Pedra, Zona Rural, no Café do Vento-PB

CRENCIAMENTO 001/2025- AGRICULTURA FAMILIAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	CEBOLINHA	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42.50	R\$ 3.400,00
12	FEIJÃO VERDE	KG	60	19.90	R\$ 1.194,00
14	GALINHA CAPIRA	KG	160	25.50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	300	15.50	R\$ 4.650,00
17	GOIABA	KG	120	5.39	R\$ 646,80
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5.99	R\$ 305,49
24	MELANCIA	KG	120	2.99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
28	TOMATE	KG	240	3.59	R\$ 861,60
29	OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.000	1,70	R\$ 1.700,00
30	OVOS DE GRANJA	UND	1.000	0,90	R\$ 900,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25.50	R\$ 2.040,00
32	CARNE DE BOI	KG	400	45.00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					RS 39.290,69

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025


 MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09

RAILANE CATANDUBAS DA SILVA - CPF: 101.438.754-00, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no Quixaba-PB, cep: 58.733-000

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

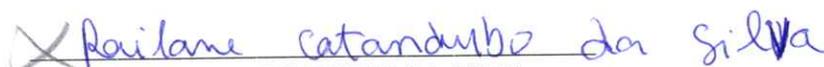
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
02	ALFACE	UND	240	2,49	R\$ 597,60
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
30	OVOS GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.399,18

-Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

-Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

-Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025


RAILANE CATANDUBAS DA SILVA



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**

Edital de Chamada Pública nº. 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

1. O Município de Quixaba/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.881.567/0001-26, representado neste ato pelo prefeito municipal, ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32, domiciliada nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CREDENCIAMENTO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 09 meses.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedoras individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda a partir do dia **12/03/2025 às 08:00 horas até o dia 25/03/2025 as 17:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, com sede à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

OBS: As quantidades poderão sofrer alterações de acordo com a demanda da Secretaria de Educação; O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º)

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício de 2025, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: **02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.**

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

3.1.1 O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

externas permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar os vencedores;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO - PROPOSTA DE VENDA

5.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares ANEXOIII.
- Comprovante de Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal.

5.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios de quando comprados de família rural individual, deverá ser feita em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

5.2. GRUPO INFORMAL: deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda com assinatura de todos os agricultores;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares (ANEXOIII).
- Comprovante de Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal.
- Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (ANEXO IV)

5.3. GRUPOS FORMAIS: deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal – Seguridade social e FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Cópia de estatuto e da ata de posse da diretoria;
- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXOIII);
- Projeto de vendas com dados de todos os agricultores que fornecerão gêneros alimentícios;
- Atendimento aos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV).

5.4. PROPOSTA DE VENDA

5.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo a este edital.

5.4.2. A relação dos proponentes das propostas de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

5.4.3. As propostas de venda a ser contratadas serão selecionadas conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4.4. **Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

5.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, serão observadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.

6.2. Os proponentes podem apresentar proposta de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no centro integrado de educação, situado na Rua Ponta Porã, 460, Centro – Quixaba - SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação até o mês de dezembro de 2025, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após entrega do produto, por meio de depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade nos produtos e haja impossibilidade



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

desubstituição do item, será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

9. VIGÊNCIA

9.1. A Vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente edital de credenciamento poderá ser obtido na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, com endereço a Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. Os alimentos adquiridos com recursos do PNAE serão destinados a alunos matriculados nos cursos de educação básica do Município de Quixaba.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

10.5. Para definição dos preços de referência deverão observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

10.6. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

10.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

10.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais 11.947/2009, 14.133/2021, Resoluções do FNDE e demais normas aplicáveis.

11. ANEXO DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO IV - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Quixaba/PB 11 de março de 2025

Denis de Oliveira Lucena
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO
AGRICULTURA FAMILIAR 001/2025**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais do Município de Quixaba. Conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela da anexada abaixo:

ITEM	GENERO ALIMENTÍCIO / TERMO DE REFERÊNCIA	UND	QUANT. MENSAL	QTD ANUAL	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
1.	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	25	225	8,99	
2.	Alface: com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado sem embalagens transparentes atóxicas.	UND	80	720	2,49	
3.	Banana Prata: de 1ª qualidade "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	40	360	7,99	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
4.	Banana Pacovan: de 1ª qualidade “in natura”, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	40	360	5,49	
5.	Batata Doce: de 1ª qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	60	540	3,50	
6.	Coco verde: in natura, de primeira qualidade. Bem desenvolvido. Tamanho e coloração uniformes. Sem danos físicos, oriundos de manuseio e transporte.	UND	40	360	3,50	
7.	Cajá: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de	KG	40	360	15,00	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.					
8.	Caju: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	18,00	
9.	Cebolinha Verde: de 1ª qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	UND	80	720	1,80	
10.	Coentro Verde: de 1ª qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	UND	80	720	2,00	
11.	Carne de Caprino Serrada: resfriada, sem pelo, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de	KG	80	720	42,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	cristais de gelo, sem água dentro da embalagem, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).					
12.	Feijão Verde: Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	KG	40	360	19,90	
13.	Feijão Macassar: Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	40	360	8,55	
14.	Galinha Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas	KG	160	1.440	25,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.					
15.	Frango Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	160	1.440	25,50	
16.	Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele	KG	160	1.440	15,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.					
17.	Goiaba: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	5,39	
18.	Jerimum Caboclo: Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	40	360	5,99	
19.	Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato	KG	40	360	4,59	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.					
20.	Laranja: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	5,50	
21.	Limão Comum: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	2,99	
22.	Manga Espada: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	5,59	
23.	Mamão: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de	KG	80	720	4,69	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.					
24.	Melancia: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	120	1.080	2,99	
25.	Melão Japonês: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	4,89	
26.	Milho Verde em Espiga: espiga limpa, sem casca e sujidades, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, espigas de milho novo, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.	UND	100	1000	3,89	
27.	Pimentão: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	KG	80	720	8,59	
28.	Tomate: De 1ª qualidade; "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 70 a 80% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	80	720	3,59	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando					
29.	Ovos de Granja: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas, com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	UND	1.200	10.800	0,90	
30.	Ovos de galinha Capoeira: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	UND	1.200	10.800	1,70	
31.	Carne suína serrada: resfriada, sem pelo, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou	KG	80	720	25,50	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	selo do serviço de inspeção federal (SIF).					
32.	Carne de boi	KG	160	1.440	45,00	

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto nas despesas 02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de suprir a demanda das escolas municipais na preparação e fornecimento obrigatório da merenda escolar faz-se imprescindível e extremamente necessário este processo licitatório para a aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar da agricultura familiar, cumprindo normas e legislações vigentes, como a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Justificamos a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de Gêneros alimentícios para preparação e oferta da merenda escolar obrigatória a todos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Quixaba. Cumprindo a legislação e proporcionando condições adequadas, uma alimentação saudável e nutritiva contribuindo de forma eficiente e eficaz para o desenvolvimento das atividades e aprendizagem escolar.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única ou parceladamente pelas unidades de ensino desta municipalidade, com prazo não superior a 7 (sete) dias após recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 dias.

O local de entrega será realizado mediante solicitação de fornecimento às escolas municipais conforme cronograma de entrega estabelecido pela nutricionista. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até o local indicado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O não cumprimento dos prazos de entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, por meio de Comissão designada pela autoridade e da abertura do competente processo administrativo e com direito a ampla defesa, podendo a administração convocar o fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 311.873,15 (trezentos e onze mil e oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos).**

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta feita pelo fiscal do contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

É dever do órgão solicitante a verificação qualitativa e técnica do objeto recebido dentro do período do recebimento definitivo e antes da sua conclusão.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ANEXOII
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

	Descrição do produto	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Máximo R\$	Valor total da proposta R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Valor total da proposta, extenso R\$: xxxxxxxxxxxxxx

(xx); Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba; Local e data, xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Nome e Assinatura
responsável CPF/CNPJ

Dados Bancários para o pagamento, quando for devido.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ANEXO III

Modelo de Declaração de Produção Própria

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº xx/202X
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS**

Eu, _____, representante da Cooperativa/ Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CREDENCIAMENTO Nº
xx/202X**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP
física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____//_____

Assinatura



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ANEXO IV

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob penado art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

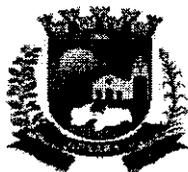
JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima descrito é necessária diante da necessidade do atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE.

Segue em anexo o temo de referência e pesquisas de preço.

Quixaba, 03 de março de 2025.

Secretaria de Educação

Exmo Sr.
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2025

Data: 05/03/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Do credenciamento conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

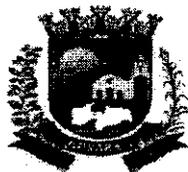
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente

inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 78, I da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência do procedimento auxiliar das licitações, o **CRENCIAMENTO**.

No art. 78 da referida lei trata das hipóteses em que pode ser utilizado, são elas:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, a escolha pela modalidade de credenciamento se deu diante da vantajosidade para a administração em contratar de forma paralela não excludente. De forma que todos os licitantes devidamente credenciados irão ser contratados em condições padronizadas, sempre observando os limites para cada agricultor familiar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

III. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

IV. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

V. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VI. Parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento Art. 78, I da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** o credenciamento.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Miriã Oliveira Alves Candeia
OAB PB 28300

À
Secretaria de Educação de Quixaba/PB
NESTA



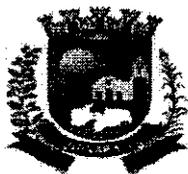
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO
AGRICULTURA FAMILIAR 001/2025

1. OBJETO

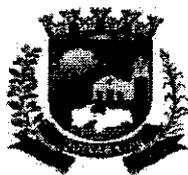
1.1. aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

ITEM	GENERO ALIMENTÍCIO / TERMO DE REFERÊNCIA	UND	QUANT. MENSAL	QTD ANUAL	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
1.	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	25	225	8,99	
2.	Alface: com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado sem embalagens transparentes atóxicas.	UND	80	720	2,49	
3.	Banana Prata: de 1ª qualidade “in natura”, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	KG	40	360	7,99	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
4.	Banana Pacovan: de 1ª qualidade "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	40	360	5,49	
5.	Batata Doce: de 1ª qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	60	540	3,50	
6.	Coco verde: in natura, de primeira qualidade. Bem desenvolvido. Tamanho e coloração uniformes. Sem danos físicos, oriundos de manuseio e transporte.	UND	40	360	3,50	
7.	Cajá: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de	KG	40	360	15,00	



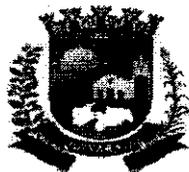
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.					
8.	Caju: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	18,00	
9.	Cebolinha Verde: de 1ª qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	UND	80	720	1,80	
10.	Coentro Verde: de 1ª qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	UND	80	720	2,00	



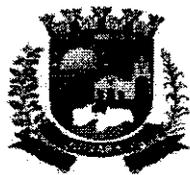
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

11.	Carne de Caprino Serrada: resfriada, sem pelo, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	KG	80	720	42,50	
12.	Feijão Verde: Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	KG	40	360	19,90	
13.	Feijão Macassar: Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	40	360	8,55	
14.	Galinha Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem	KG	160	1.440	25,50	



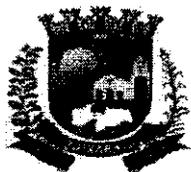
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	<p>formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.</p>					
15.	<p>Frango Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.</p>	KG	160	1.440	25,50	
16.	<p>Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem</p>	KG	160	1.440	15,50	



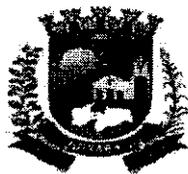
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	<p>formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.</p>					
17.	<p>Goiaba: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.</p>	KG	40	360	5,39	
18.	<p>Jerimum Caboclo: Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.</p>	KG	40	360	5,99	



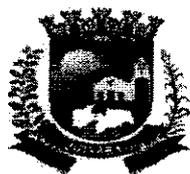
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

19.	Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	40	360	4,59	
20.	Laranja: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	5,50	
21.	Limão Comum: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	40	360	2,99	
22.	Manga Espada: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de	KG	80	720	5,59	



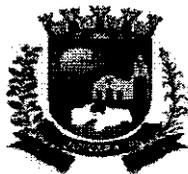
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.					
23.	Mamão: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	4,69	
24.	Melancia: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	120	1.080	2,99	
25.	Melão Japonês: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	80	720	4,89	
26.	Milho Verde em Espiga: espiga limpa, sem casca e sujidades, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, espigas de milho novo, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.	UND	100	1000	3,89	
27.	Pimentão: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e	KG	80	720	8,59	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.					
28.	Tomate: De 1ª qualidade; "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 70 a 80% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando	KG	80	720	3,59	
29.	Ovos de Granja: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas, com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	UND	1.200	10.800	0,90	
30.	Ovos de galinha Capoeira: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	UND	1.200	10.800	1,70	
31.	Carne suína serrada: resfriada, sem pelo, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da	KG	80	720	25,50	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	embalagem, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).					
32.	Carne de boi	KG	160	1.440	45,00	

VALIDADE _____

DATA _____

LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10008/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição De Medicamentos De A a Z da tabela ABC FARMA, Para Atender As Necessidades Da População Carente Do Município Do Congo/PB. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 25 de Março de 2025. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 25 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: congolicitacao@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10009/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Ministro José Américo, S/N - Centro - Congo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição De Medicamentos Injetáveis Para Atender As Necessidades Da População Carente Do Município Do Congo/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 28 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: congolicitacao@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Congo - PB, 7 de Março de 2025
ANA LAIS NÂSIMENTO DOS SANTOS FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitegi - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, para fornecimento de Sistema de Gestão Educacional como serviços (SAAS - Software as a Service), com serviços de licenciamento, hospedagem, consultoria, configuração, implantação, treinamento e suporte técnico de sistemas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 27 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacuitegi@gmail.com. Edital: www.cuitegi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cuitegi - PB, 10 de Março de 2025.
DIEGO DAVID ROQUE DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 1/2025**

Processo Administrativo nº 15/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Diamante - PB. Contratados: ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ: 05.935.592/0001-57, situada na Rua São José, 67, Centro, Diamante - PB, com valor de R\$ 334.200,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)
Construção de complexo esportivo no município de Diamante-PB, através do recurso federal contrato de repasse nº 1083800-33, SINCOV nº 930623. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. Ratificação em: 10/03/2025

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão nº 00005/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis Psicotrônicos diversos destinados à Atenção Básica Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde e órgãos vinculados, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente; ADJUDICO o seu objeto e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. CNPJ: 25.279.552/0001-01 Valor: R\$ 57.847,00 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA. CNPJ: 40.328.532/0001-77 Valor: R\$ 9.670,00 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 26.156.923/0001-20 Valor: R\$ 31.800,00 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 08.160.290/0001-42 Valor: R\$ 4.290,00 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 42.092.374/0001-24 Valor: R\$ 2.900,00 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 15.218.561/0001-39 Valor: R\$ 28.130,00.

Duas Estradas - PB, 10 de março de 2025
MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 1/2025**

A Prefeitura Municipal de Gurinhém, Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gov. Flavio Ribeiro, 19 - Centro - Gurinhém - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB - FNDE - 13 SALAS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 14770/23; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0018/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaogurinhem@gmail.com. Edital: <https://www.gurinhem.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Gurinhém - PB, 7 de março de 2025
MILANEZ SOARES DA SILVA
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2/2025**

A Prefeitura Municipal de Gurinhém, Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gov. Flavio Ribeiro, 19 - Centro - Gurinhém - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 21 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 21 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 14770/23; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0018/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaogurinhem@gmail.com. Edital: <https://www.gurinhem.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Gurinhém - PB, 7 de março de 2025
MILANEZ SOARES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025**

FASE DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS E FASE DE LANCES
A Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, situada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, sn, Centro, Igaracy - PB, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas: FARMAGUEDES-COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.160.290/0001-42; ULTAMEGA HOSPITALAR- CNPJ: 21.596.736/0001-44; ALLFAMED - CNPJ: 31.187.918/0001-15, , para análise do credenciamento, abertura dos envelopes de proposta de preços e lances verbais, e posterior a abertura dos envelopes de habilitação, no dia 21 de MARÇO de 2025 às 13:00 horas na sala de Licitação, referente a Pregão Presencial nº 00013/2025. O não comparecimento do representante da empresa, o pregoeiro e equipe de apoio abrirá os envelopes e publicará o resultado na imprensa oficial.

Igaracy - PB, 7 de março de 2025
GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2025**

OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de Manaíra - PB. O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, resolve: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00001/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 31.187.918/0001-15 - VALOR: R\$ 40.441,00; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 03.652.030/0001-70 - VALOR: R\$ 57.720,00; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ nº 08.674.752/0001-40 - VALOR: R\$ 35.760,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 12.418.191/0001-95 - VALOR: R\$ 3.480,00; DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº 08.778.201/0001-26 - VALOR: R\$ 121.611,00; J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 07.187.827/0001-03 - VALOR: R\$ 36.010,00; MARIA E FERREIRA - CNPJ nº 45.357.178/0001-22 - VALOR: R\$ 373.365,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ nº 94.389.400/0001-84 - VALOR: R\$ 77.740,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 41.778.326/0001-21 - VALOR: R\$ 16.020,00; NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 15.218.561/0001-39 - VALOR: R\$ 34.817,00; NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 41.365.113/0001-78 - VALOR: R\$ 9.600,00; SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 32.386.986/0001-76 - VALOR: R\$ 252.538,00; VALE ITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 44.577.516/0001-79 - VALOR: R\$ 293.155,50. VALOR TOTAL: R\$ 1.352.257,50.

Manaíra - PB, 7 de março de 2025.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2025**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, resolve: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00001/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de Manaíra - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 31.187.918/0001-15 - VALOR: R\$ 40.441,00; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 03.652.030/0001-70 - VALOR: R\$ 57.720,00; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ nº 08.674.752/0001-40 - VALOR: R\$ 35.760,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 12.418.191/0001-95 - VALOR: R\$ 3.480,00; DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº 08.778.201/0001-26 - VALOR: R\$ 121.611,00; J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 07.187.827/0001-03 - VALOR: R\$ 36.010,00; MARIA E FERREIRA - CNPJ nº 45.357.178/0001-22 - VALOR: R\$ 373.365,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ nº 94.389.400/0001-84 - VALOR: R\$ 77.740,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 41.778.326/0001-21 - VALOR: R\$ 16.020,00; NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 15.218.561/0001-39 - VALOR: R\$ 34.817,00; NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 41.365.113/0001-78 - VALOR: R\$ 9.600,00; SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 32.386.986/0001-76 - VALOR: R\$ 252.538,00; VALE ITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 44.577.516/0001-79 - VALOR: R\$ 293.155,50. VALOR TOTAL: R\$ 1.352.257,50.

Manaíra - PB, 7 de março de 2025.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

Torna público que a realização de Credenciamento cujo objeto é: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O período para credenciamento será de 12 a 25 de março de 2024. Maiores informações e cópia completa do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 na Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro ou pelo E-mail: licitacao@quixaba.pb.gov.br.

Quixaba/PB, 10 de março de 2025.
DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
Agente de contratação



RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CREENCIAMENTO 001/2025

Processo Administrativo nº 061/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

PARTICIPANTE: ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE, CPF nº 708.218.***-00; EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA, CPF nº 708.218.***-46; FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE, CPF nº 047.880.***-52; FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA, CPF nº 045.172.***-48; JANE MENDONÇA RODRIGUES, CPF nº 075.063.***50; MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE, CPF nº 043.834.***-09; RAILANE CATANDUBAS DA SILVA, CPF nº 101.438.***-00; RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO, CPF nº 700.625. ***-03; WIAMA DOMINGOS MEDEIROS, CPF nº 101.439.***-07; LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.***-87; GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO - CPF: 042.583. ***-62; CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146. ***-56.

FUNDAMENTADO: art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSO: Ordinários e Programas/Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 275.094,99 (duzentos e setenta e cinco mil e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 31 de março de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2025

A Assessora Jurídica do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2025, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Credenciamento em questão, qual seja: destinado a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 061/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2025, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta dos envelopes foram apresentadas os seguintes interessados: ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE, CPF nº 708.218.204-00; EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA , CPF nº 708.218.224-46; FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE, CPF nº 047.880.424-52; FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA, CPF nº 045.172.274-48; JANE MENDONÇA RODRIGUES, CPF nº 075.063.874-50; MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE, CPF nº 043.834.904-09; RAILANE CATANDUBAS DA SILVA, CPF nº 101.438.754-00; RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO, CPF nº 700.625.154-03; WIAMA DOMINGOS MEDEIROS, CPF nº 101.439.314-07; LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.164-87; GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO - CPF: 042.583.464-62; CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Após analisar todas as propostas apresentadas e documentos e respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, foram observadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades de cada item do objeto do presente Edital, que foram divididas igualmente entre os proponentes dos referidos itens dentro do limite estabelecido para cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Portanto, restou comprovado o seguinte RESULTADO: ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE, CPF nº 708.218.204-00 com o valor de R\$ 33.996,97 (trinta e três mil e novecentos e noventa e seis mil e noventa e sete reais); EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA, CPF nº 708.218.224-46; com o valor de R\$ 39.290,69 (trinta e nove mil e duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos); FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE, CPF nº 047.880.424-52 com o valor de R\$ 29.323,17 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e três e dezessete centavos); FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA, CPF nº 045.172.274-48 com o valor de R\$ 17.122,88 (dezessete mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos); JANE MENDONÇA RODRIGUES, CPF nº 075.063.874-50 com o valor de R\$ 14.430,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais); MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE, CPF nº 043.834.904-09 com o valor de R\$ 39.290,69 (trinta e nove mil e duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos); RAILANE CATANDUBAS DA SILVA, CPF nº 101.438.754-00 com o valor de R\$ 17.399,18 (dezessete mil e trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos); RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO, CPF nº 700.625.154-03 com o valor de R\$ 11.972,27 (onze mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos); WIAMA DOMINGOS MEDEIROS, CPF nº 101.439.314-07 com o valor de R\$ 11.566,30 (onze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos); LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.164-87 com o valor de R\$ 9.914,27 (nove mil e novecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos); GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO - CPF: 042.583.464-62 com o valor de R\$ 38.797,08 (trinta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e oito centavos); CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56 com o valor de R\$ 12.066,49 (doze mil e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, os credenciados cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e as os itens foram divididos de forma igualitária entre todos os devidamente credenciados. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2025.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Credenciamento, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Relação dos credenciados. Doc. 54233/25. Data: 14/05/2025 11:44. Responsável: Fabricia A. Candeia. Impresso por convidado em 15/06/2025 06:11. Validação: 81E7.7ACF.594E.08B6.70A7.E16D.3612.1CB4.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas já estavam descritos no edital, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 26 de março de 2025.

Miriã Oliveira Alves Candeia
OAB/PB 13.67628.300

À Comissão de Compras.



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 11:44:03 Fabricia Araujo Candeia alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 54233/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00001/2025

Data de Publicação: 11/03/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 31/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Credenciamento (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Valor Estimado: R\$ 311.873,15

Valor: R\$ 275.094,99

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 34

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.399,18

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Railane Catandubas da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 101.438.754-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 39.290,69

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Amelia Medeiros Andrade

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 043.834.904-09

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 29.323,17

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Fabiana Medeiros de Andrade

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 047.880.424-52

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 9.914,27

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (Nome): Lucia Maria Silva Batista

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (CPF): 460.397.164-87

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 17.122,88

Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (Nome): Francineuza Catanduba da Silva

Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (CPF): 045.172.274-48

Proposta 5 - Situação: Vencedora

Proposta 6 - Valor da Proposta: R\$ 12.066,49

Proposta 6 - Proponente Pessoa Física (Nome): Celia Medeiros Oliveira

Proposta 6 - Proponente Pessoa Física (CPF): 057.146.514-56

Proposta 6 - Situação: Vencedora

Proposta 7 - Valor da Proposta: R\$ 39.290,69

Proposta 7 - Proponente Pessoa Física (Nome): Edeson Medeiros da Nobrega

Proposta 7 - Proponente Pessoa Física (CPF): 708.218.224-46

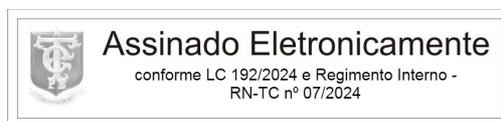
Proposta 7 - Situação: Vencedora

Proposta 8 - Valor da Proposta: R\$ 38.797,08

Proposta 8 - Proponente Pessoa Física (Nome): Gilvaneide Venancio de Souto
 Proposta 8 - Proponente Pessoa Física (CPF): 042.583.464-62
 Proposta 8 - Situação: Vencedora
 Proposta 9 - Valor da Proposta: R\$ 33.996,97
 Proposta 9 - Proponente Pessoa Física (Nome): Allan Kaedy Nobrega Andrade
 Proposta 9 - Proponente Pessoa Física (CPF): 708.218.204-00
 Proposta 9 - Situação: Vencedora
 Proposta 10 - Valor da Proposta: R\$ 11.566,30
 Proposta 10 - Proponente Pessoa Física (Nome): Wiama Domingos de Medeiros
 Proposta 10 - Proponente Pessoa Física (CPF): 101.439.314-07
 Proposta 10 - Situação: Vencedora
 Proposta 11 - Valor da Proposta: R\$ 11.972,27
 Proposta 11 - Proponente Pessoa Física (Nome): Rita de Cassia Oliveira Santiago
 Proposta 11 - Proponente Pessoa Física (CPF): 700.625.154-03
 Proposta 11 - Situação: Vencedora
 Proposta 12 - Valor da Proposta: R\$ 14.430,00
 Proposta 12 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jane Mendonca Rodrigues
 Proposta 12 - Proponente Pessoa Física (CPF): 075.063.874-50
 Proposta 12 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Edital	Sim	b68159e19364e40724ba91e8756d07f2
Justificativa da contratação	Sim	f11e0492d3660c10be5d505149a7d43d
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	9afe04e3a9a2e1159b90fc9526768612
Pesquisa de mercado	Sim	900ac7c2d44672e0dcccfe2b2183d6842
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Railane Catandubas da Silva	Sim	5f70638364fef92c4bfe68aab0389530
Proposta 10 - Proposta e Anexos - Wiama Domingos de Medeiros	Sim	c5b22620bad1e73ab07c1f1057d35bf2
Proposta 11 - Proposta e Anexos - Rita de Cassia Oliveira Santiago	Sim	0b556e059c80395718b52277cfb3ebef
Proposta 12 - Proposta e Anexos - Jane Mendonca Rodrigues	Sim	8c296581cb5edf59d8a7fddede6f52ed
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Maria Amelia Medeiros Andrade	Sim	5a5e824ce08777c3dce6c81ed7c5c473
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Fabiana Medeiros de Andrade	Sim	76894f2682e9a4b4dac98331e87d9405
Proposta 4 - Proposta e Anexos - Lucia Maria Silva Batista	Sim	a31e318a4d6e03560817f6c6b7dd48ba
Proposta 5 - Proposta e Anexos - Francineuza Catanduba da Silva	Sim	e1b986d552e44fca24c5f40c6aa3d9a3
Proposta 6 - Proposta e Anexos - Celia Medeiros Oliveira	Sim	606582357e993ec67bafdf833bddc569
Proposta 7 - Proposta e Anexos - Edeson Medeiros da Nobrega	Sim	b88893bbb5bd64f22079b01f6c56430f
Proposta 8 - Proposta e Anexos - Gilvaneide Venancio de Souto	Sim	ed7f9434bef54442257c238ad578d81d
Proposta 9 - Proposta e Anexos - Allan Kaedy Nobrega Andrade	Sim	9f1212caff877eb6684dd5649a3dc685
Publicidade do Edital	Sim	83b1f739426f38b36ba42a6879a9e263
Ratificação	Sim	fc6b7a6e94fdf7432aedc857a9ec9c52
Relação dos credenciados	Sim	81e77acf594e08b670a7e16d36121cb4

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS N° _____/2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE - CPF: 708.218.204-00.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE - CPF: 708.218.204-00**, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 33.996,97 (trinta e três mil e novecentos e noventa e seis mil e noventa e sete reais).**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE
CPF: 708.218.204-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE

CPF: 708.218.204-00

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE CPF: 708.218.204-00				708.218.204-00	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
05	BATATA DOCE	KG	100	3,50	R\$ 350,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
13	FEIJÃO MACASSAR	KG	360	8,55	R\$ 3.078,00
15	FRANGO CAIPIRA	KG	480	25,50	R\$ 12.240,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
19	JERIMUM LEITE	KG	90	4,59	R\$ 413,10
22	MANGA ESPADA	KG	360	5,59	R\$ 2.012,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
27	PIMENTÃO	KG	360	8,59	R\$ 3.092,40
30	OVOS CAIPIRA	UND	1.800,00	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
				VALOR TOTAL	R\$ 33.996,97

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.


 ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE
 CPF: 708.218.204-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE - CPF: 708.218.204-00, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 33.996,97 (trinta e três mil e novecentos e noventa e seis mil e noventa e sete reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X *Allan Kady Nobrega Andrade*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CRENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE - CPF: 708.218.204-00**, com endereço no **Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____


ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE
CPF: 708.218.204-00

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias ▾

A Cidade ▾

Transparência ▾

Informe o que procura... 

Editais, Licitações e Contratos

◀ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de

Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

[Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento](#)

- [Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO:

Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e



Jornal

Contratos

[Acessar >](#)

Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: 08.881.567/0001-26



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

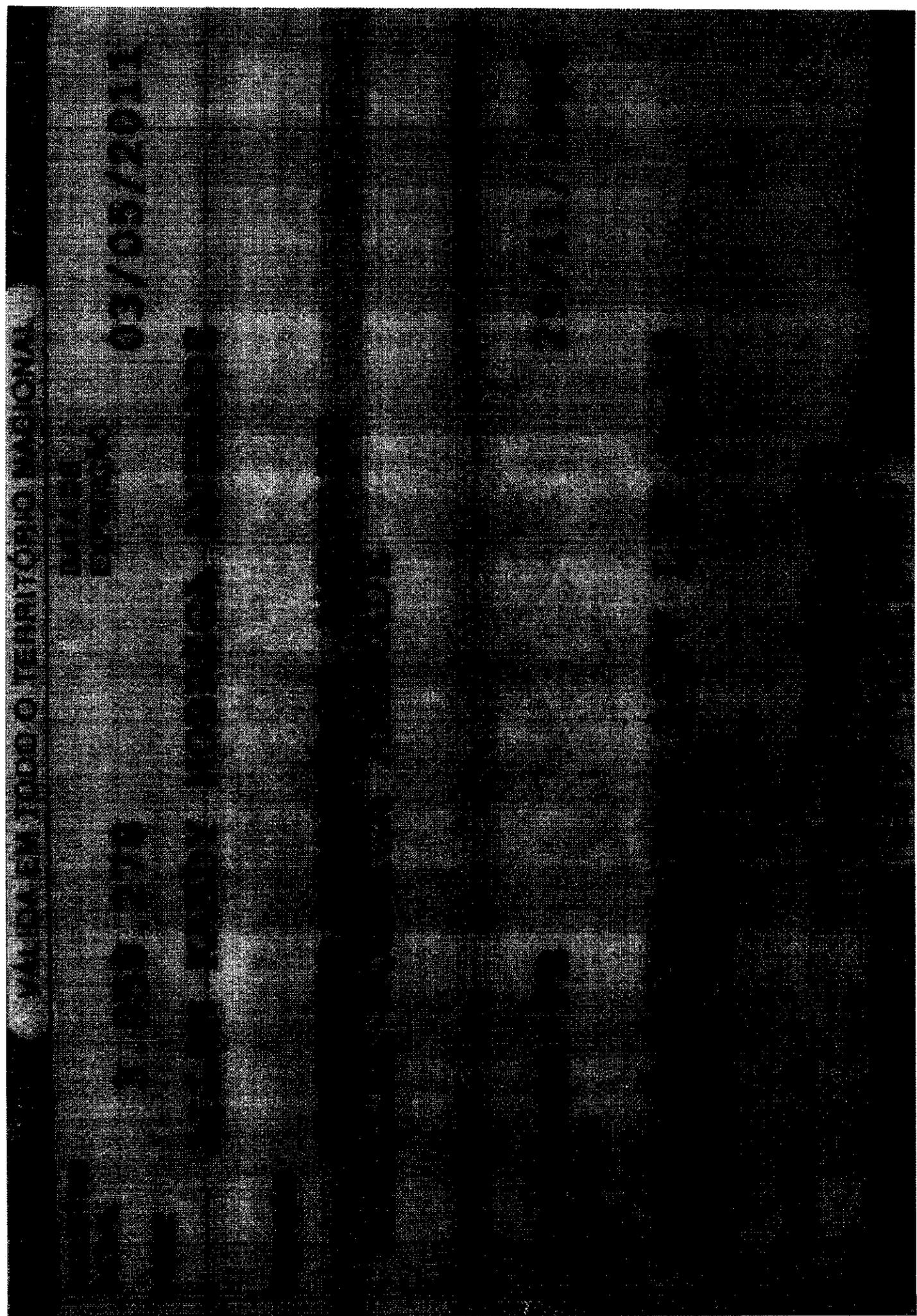
Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

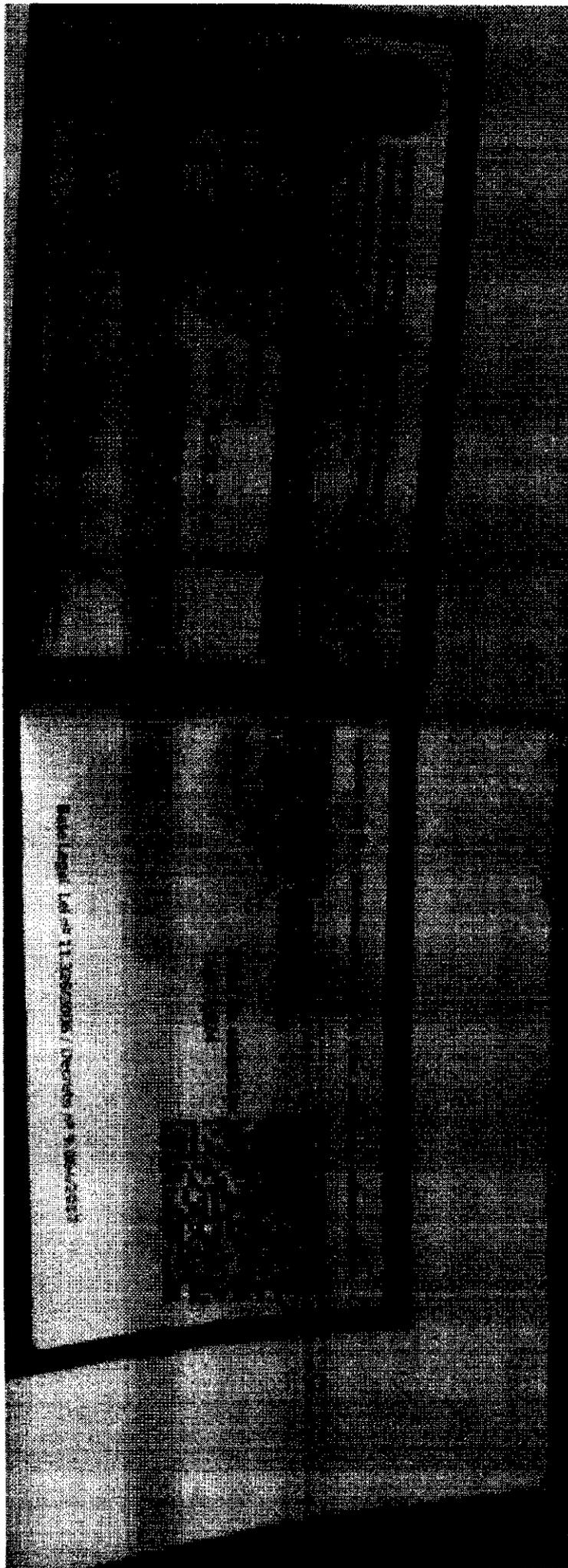
Cordialmente,

Secretaria de Finanças











MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE
CPF: 708.218.204-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:46 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **7AA8.48CF.807C.7B80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **CCFC.72AF.C8A1.06D2**

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:49:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **708.218.204-00**

R.G. : **3958278 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

21/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

708.218.204-00

Nome/Razão Social

ALLAN KAEDY NOBREGA ANDRADE

Logradouro

SITIO MOTORISTA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 11:51:06 foi protocolizado o documento sob o N° 62389/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000732025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 33.996,97

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Allan Kaedy Nobrega Andrade

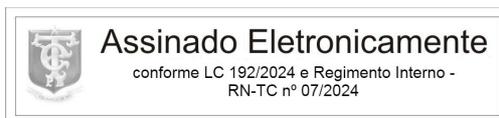
Contratado (CPF): 708.218.204-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4fc669f4fb85c70f89cbbd7c8ca90ef7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ac49bf49264dcfb9c3efef127df66c7a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	03cc5b9f0ec64302f9a4f7e5e949a772
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 54233/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

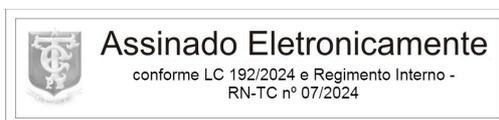
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 11:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62389/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	77 - 83	03cc5b9f0ec64302f9a4f7e5e949a772
Comprovante de publicidade	84 - 86	4fc669f4fb85c70f89cbbd7c8ca90ef7
Designação do gestor do contrato	87	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	88	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	89 - 95	ac49bf49264dcfb9c3efef127df66c7a
RECIBO PROTOCOLO	96	e1eb2549e95a652d73cd62c825baf7a8

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____/2025

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56**, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 12.066,49 (doze mil e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

1) Advertência

2) Multa

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal

4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura

5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

Célia Medeiros Oliveira Silva

CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA
CPF: 057.146.514-56

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA				CPF: 057.146.514-56	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	ALFACE	UND	240	2,49	R\$ 597,60
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
13	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
20	LARANJA	KG	240	5,50	R\$ 1.320,00
21	LIMÃO COMUM	KG	180	2,99	R\$ 538,20
23	MAMÃO	KG	360	4,69	R\$ 1.688,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
29	OVOS DE GRANJA	UND	2.700	0,90	R\$ 2.430,00
				VALOR TOTAL	R\$ 12.066,49

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.


CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA
 CPF: 057.146.514-56



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.066,49 (doze mil e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X *Célia Medeiros Oliveira Silva*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CRENCIAMENTO 001/2025

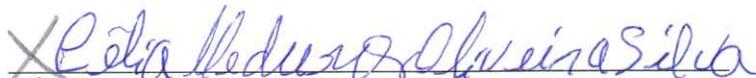
Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA - CPF: 057.146.514-56**, com endereço no **Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____


CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA
CPF: 057.146.514-56

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias



A

Cidade



Transparência



Editais, Licitações e Contratos

[◀ VOLTAR](#)

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

24/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACAA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

057.146.514-56

Nome/Razão Social

CELIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA

Logradouro

SITIO MOTORISTA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAIBA
MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME CÉLIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA

PAIÇÃO
MARIA MEDEIROS ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 13/07/1969

NATURALIDADE PATOS-PB

FATOR RH *****

OBSERVAÇÃO *****

Célia Medeiros Oliveira Silva
ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 123456789

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLÍCIA CIVIL



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSE (energia para LEM) 10.435, de 26 de abril de 2002.
 Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO (B3) - Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disp.: 220 Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

CELIA MEDEIROS OLIVEIRA
 SIT MOTORISTA, S/N - AREA RURAL
 QUIXABA / PB CEP: 58733000 (AG: 118)
 ROTEIRO 1 - 123 - 897 - 2261

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2326993-9
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5145526552

CPF/CNPJ/RANI 05X XXX XX4-56

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Jan / 2025 **10/01/2025** **R\$ 0,00**



NOTA FISCAL Nº 048323127 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 03/01/25
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.evns.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
 3525 0109 0951 8300 0140 6800 1048 3231 720 8610 8772

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização



Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	04/12/24	03/01/25	30	04/02/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unR (R\$)
Consumo até 30 kWh-BR	KWH	30	0,195980	5,87	0,35	0,00	0	0,00	0,184070
Subsidio				10,91	0,66	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTO SE SERVIÇOS				0,17	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				0,29	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				6,73	0,00	0,00	0	0,00	
DEBITO ANTERIOR 12/2024				-8,57	0,00	0,00	0	0,00	
DEBITO A COMPENSAR 01/2025					0,00	0,00	0	0,00	
BÔNUS 11/2024					0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2024					0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsidio				-10,25	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				0,00	1,01	0,00		0,00	

CONSUMO / kWh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Jan/25	30	PIS/PASEP	16,78	1,0x45	0,18
Dez/24	15	COFINS	16,78	4,9965	0,83
Nov/24	6	ICMS	0,00	0,0000	0,00
Out/24	7				
Set/24	7				
Ago/24	7				
Jul/24	9				
Jun/24	4				
Mai/24	9				
Abr/24	3				
Mar/24	2				
Fev/24	2				
Jan/24	0				
Média	30				

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, inciso VI do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W5145526552	KWH	Total	93	105	1	12

 <p>Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo Coordenação-Geral de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar</p> 	<p>Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.</p>
<p>Data da Ativação: _____ Validade: _____</p>	<p>Entidade Emissora: <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</p>
<p>Nome: CELIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA Identidade: 2798310 CPF: 057.146.514-56 Nº CAF: PB052024.01.001502290CAF UF/Município da residência: PB/Quixaba</p>	<p>Telefone: _____ Data de emissão: 09/05/2024</p>
<p><i>Celia Medeiros Oliveira Silva</i> Assinatura</p>	<p>Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017</p>

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
057.146.514-56

Nome
CELIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA

Inscrição
057.146.514-56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELIA MEDEIROS OLIVEIRA SILVA
CPF: 057.146.514-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:40 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **1638.D436.5FF4.0E9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3ABB.A7AB.C89D.4C6F

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:45:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 057.146.514-56

R.G. : 2798310 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 11:59:52 foi protocolizado o documento sob o N° 62406/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000742025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 12.066,49

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Celia Medeiros Oliveira

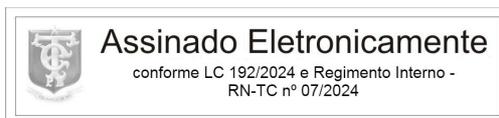
Contratado (CPF): 057.146.514-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9cc48af3b6ca75060f075f6d71af5eec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c0f81b7b541e8cde0b92f021c5186933
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

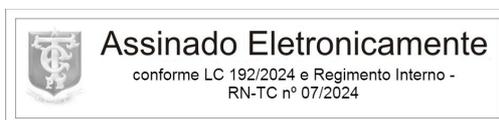
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 11:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62406/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	98 - 104	c0f81b7b541e8cde0b92f021c5186933
Comprovante de publicidade	105 - 108	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	109	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	110	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproventes de regularidade da contratada	111 - 116	9cc48af3b6ca75060f075f6d71af5eec
RECIBO PROTOCOLO	117	fc8e6fa444bfae4439618b5fc90bd672

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____/2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA - CPF: 045.172.274-48.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA - CPF: 045.172.274-48**, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 17.122,88 (dezesete mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

X Fran cineuza Catanduba da Silva

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 54233/25. Data: 14/05/2025 12:03. Responsável: Fabricia A. Candeia.
Impresso por convidado em 15/06/2025 06:11. Validação: 38EC.CF01.7092.C10D.1FD0.FC20.9780.3DD0.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA

FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA
CPF: 045.172.274-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

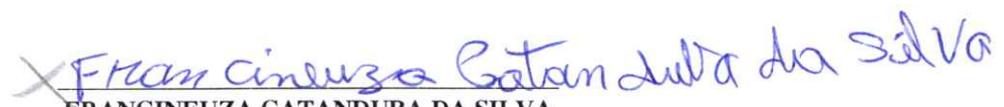
Contratado: FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA

CPF: CPF: 045.172.274-48

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA				045.172.274-48	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
02	ALFACE	UND	240	2,49	R\$ 597,60
04	BANANA PACOVAN	KG	120	5,49	R\$ 658,80
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
30	OVOS GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.122,88

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.


FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA
CPF: 045.172.274-48,
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CRENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA - CPF: 045.172.274-48, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.122,88 (dezesete mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X Fran Cineuza Catandubada Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CRENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA - CPF: 045.172.274-48**, com endereço no **Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____

Francineuza Catanduba da Silva
FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA
CPF: 045.172.274-48

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



- Início
- Notícias
- Secretarias
▼
- A
Cidade
▼
- Transparência
▼
- 

Editais, Licitações e Contratos

◀ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

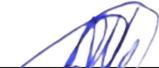
a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CATANDUBA
TEREZINHA FERREIRA CATANDUBA

DATA DE NASCIMENTO 09/02/1973
NATURALIDADE CACIMBA DE AREIA-PB
FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Francineuza Catanduba da SILVA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DELETAÇÃO Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 045.172.274-48 DNI *****
REGISTRO GERAL 2.109.313 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2022
REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. Nº0012037 - LIV.00031 - FLS.243 - CARTORIO PATOS-PB

TELEFON	CPF	SERIE	UF	
018755151210	*****	****	**	POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO
NIS. PIS-PAISEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
*****	*****			
CERT. MILITAR	*****			
*****	*****			
CNH	CNS			
*****	702703698007260			

ASSINATURA DO DIRETOR NUCC - PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF

da Ativação: 06/12/2023 Validação: 06/12/2025

Nome: FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA
Identidade: 2109313 CPF: 045.172.274-48

UF-CAF: PB122023.01.001021993CAF UF/Município de residência: PB/Quixaba

Francineuza Catanduba da Silva
Assinatura

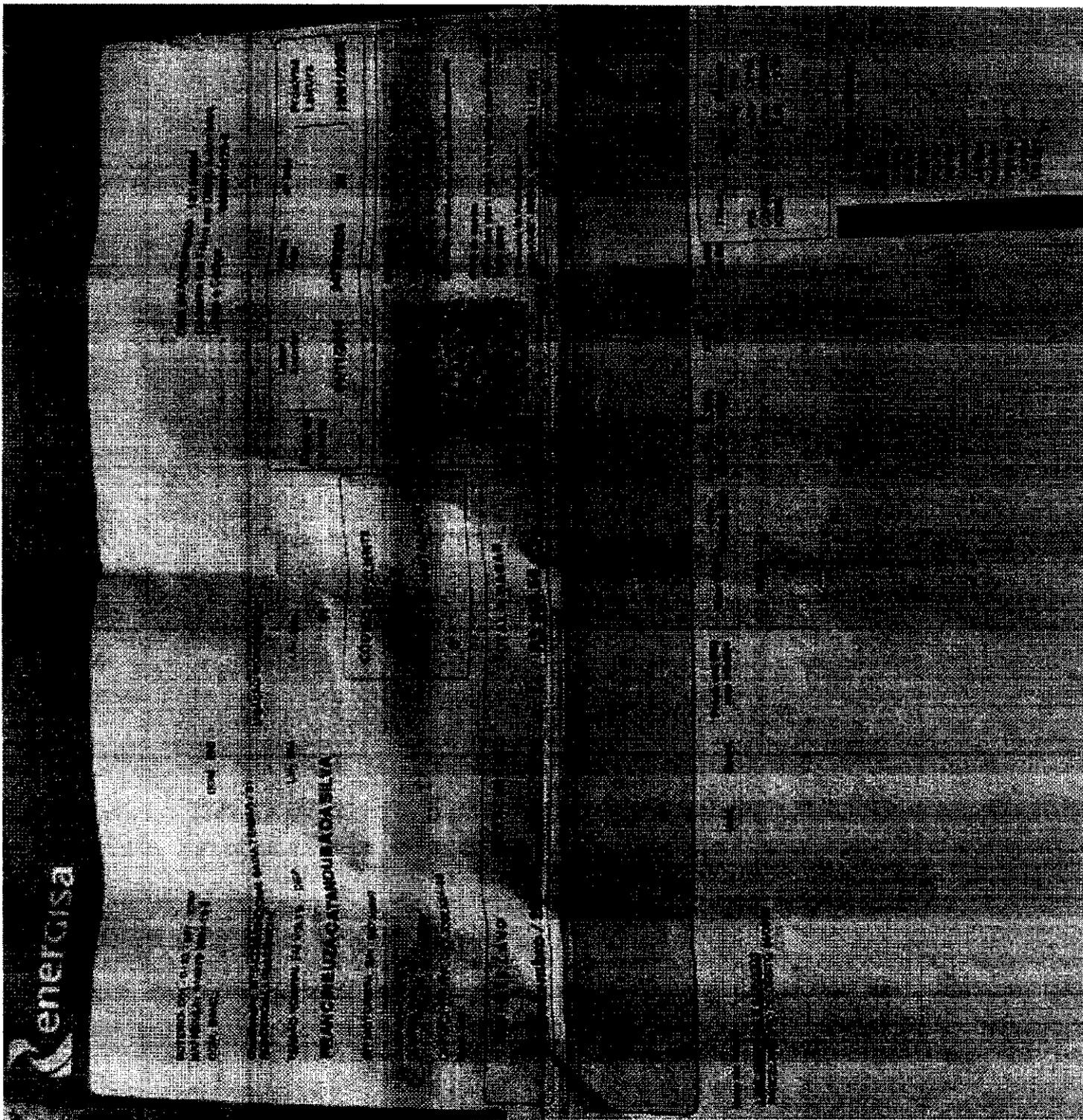
Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Telefone: Data de emissão:
06/12/2023

Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017

Agricultura Familiar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA
CPF: 045.172.274-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:12 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **E4D5.0CFE.D29F.9DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E161.BD46.C892.E48E**

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:33:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **045.172.274-48**

R.G. : **2109313 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

13/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABIJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

045.172.274-48

Nome/Razão Social

FRANCINEUZA CATANDUBA DA SILVA

Logradouro

SITIO MOTORISTA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:03:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 62412/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000772025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 17.122,88

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Francineuza Catanduba da Silva

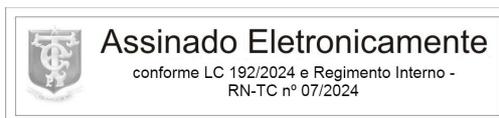
Contratado (CPF): 045.172.274-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2948a0093580ab92b842a0f5d1b5e07a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	38eccf017092c10d1fd0fc2097803dd0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

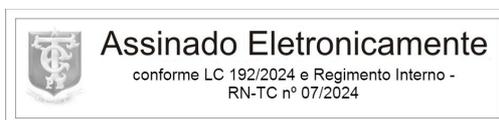
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62412/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	119 - 125	38eccf017092c10d1fd0fc2097803dd0
Comprovante de publicidade	126 - 129	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	130	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	131	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	132 - 137	2948a0093580ab92b842a0f5d1b5e07a
RECIBO PROTOCOLO	138	1e4b2bdc6159dc56025e093f80d64daf

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____/2025

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO** - CPF: 042.583.464-62.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO - CPF: 042.583.464-62**, com endereço no Sítio Quixaba Velha, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 38.797,08 (trinta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e oito centavos)**.

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Gilvaneide Venâncio de Souto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

Levanede Venancio de Souto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

Gilvaneide Venâncio de Souto

GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO
CPF: 042.583.464-62

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO

CPF: 042.583.464-62

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO				042.583.464-62	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
04	BANANA PACOVAN	KG	120	5,49	R\$ 658,80
06	COCO VERDE	UND	300	3,50	R\$ 1.050,00
07	CAJÁ	KG	300	15,00	R\$ 4.500,00
08	CAJU	KG	300	18,00	R\$ 5.400,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
13	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
15	FRANGO CAIPIRA	KG	400	25,50	R\$ 10.200,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
17	GOIABA	KG	120	5,39	R\$ 646,80
21	LIMÃO COMUM	KG	180	2,99	R\$ 538,20
22	MANGA ESPADA	KG	360	5,59	R\$ 2.012,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
27	PIMENTÃO	KG	360	8,59	R\$ 3.092,40
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.797,08

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO

CPF: 042.583.464-62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO - CPF: 042.583.464-62, com endereço no Sítio Quixaba Velha, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 38.797,08 (trinta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e oito centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

Gilvaneide Venâncio de Souto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CREENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO - CPF: 042.583.464-62**, com endereço no **Sítio Quixaba Velha, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CREENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ____/____/____

GILVANEIDE VENÂNCIO DE SOUTO
CPF: 042.583.464-62

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



- Início
- Notícias
- Secretarias
▼
- A
Cidade
▼
- Transparência
▼
- 

Editais, Licitações e Contratos

◀ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

22/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

042.583.464-62

Nome/Razão Social

GILVANEIDE VENANCIO DE SOUTO

Logradouro

SITIO QUIXABA VELHA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GILVANEIDE VENANCIO DE SOUTO**

FILIAÇÃO
SEVERINO VENANCIO DE SOUTO
LUSINETE MARIA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 09/03/1960
NATALIDADE QUIXABA-PB

FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB

OBSERVAÇÃO *****

Gilvaneide Venancio de Souto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.516 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 042.583.464-62 Nº *****
REGISTRO GERAL 2.586.437 2ª VIA DATA DE EMISSÃO 21/06/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. C/ AVERS. DIVÓRCIO Nº0015606 - LIV.00042 - FLS.235 - CARTÓRIO
PATOS-PB

TITELATOR	CTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
*****	*****	****	**	
PROFISSÃO	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
*****	*****			
CERT. MILITAR	*****			
*****	*****			
CIM	CIM			
*****	*****			

Arildo Pereira de Souza
ASSINATURA DO DIRETOR REGISTRO - PB

VALIDANTE DO REGISTRO NACIONAL


 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
 Agricultura Familiar

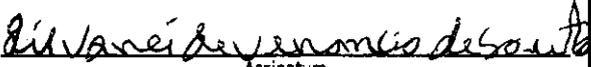

 Cadastro Nacional
 da Agricultura Familiar

Data da Ativação: 16/11/2024 **Validade:** 16/11/2027

Nome: GILVANEIDE VENANCIO DE SOUTO

Identidade: 2586437 **CPF:** 042.583.464-62

Nº CAF: PB112024.01.002340667CAF **UF/Município da residência:** PB/Quixaba


 Assinatura

Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
 EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
 EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO
 FUNDIARIA - EMPAER

Telefone: **Data de emissão:**
 19/11/2024



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

CICERO MACEDO TORRES

SIT QUIXABA VELHA, S/N/SITIO - AREA RURAL
 QUIXABA/PB CEP 58733000 (AG 118)
 ROTEIRO 1 - 123 - 693 - 2020

CPF/CNPJ/RANI 03X XXX XXX-77

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1482820-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008343489

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Fev / 2025 **11/02/2025** **R\$ 36,27**



NOTA FISCAL N° 060130679 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 04/02/26
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:
 25.25.0209.0951.8300.0140.8600.1050.1305.7920.9884.8130

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 12/2024) R\$ 38,03
 - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 21,61

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/01/25	04/02/25	32	05/03/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. e tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	KWH	30	0,196980	5,87	0,35	0,00	0	0,00	0,184070
Consumo - 31 a 100KWh-BR	KWH	54	0,336980	18,14	1,09	0,00	0	0,00	0,315560
Subsidio				23,01	1,40	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUICAO PUBLICA				8,09	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 12/2024				0,65	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 01/2025				0,01	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 12/2024				1,71	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/2025				0,16	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZACAO MONETARIA 12/2024				0,24	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZACAO MONETARIA 01/2025				0,01	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsidio				-21,61	0,00	0,00	0	0,00	

TOTAL: 36,27 | 2,84 | 0,00 | 0,00

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo		
			Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
	Fev/25	84	32		
	Jan/25	88	30		
	Dez/24	106	32		
	Nov/24	108	29		
	Out/24	78	31		
	Set/24	156	32		
	Ago/24	58	29		
	Jul/24	90	30		
	Jun/24	139	32		
	Mai/24	103	30		
	Abr/24	100	30		
	Mar/24	93	28		
	Fev/24	84	28		
	Media	88	30		
	*Faturamento pela média histórica				

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	47,02	1,0846	0,50
COFINS	47,02	4,9956	2,34
ICMS	0,00	0,0000	0,00

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13 inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00008343489	KWH	Total	17009	17092		84

Situação de Débitos

Descrição	Valor (R\$)	Data de Vencimento
Situação de Débitos		

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00014828206
 Esta NOTA FISCAL / CONTÁ DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 04/02/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILVANEIDE VENANCIO DE SOUTO
CPF: 042.583.464-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:29 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **D5FB.9585.5177.5744**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:05:59 foi protocolizado o documento sob o N° 62417/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000782025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 38.797,08

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Gilvaneide Venancio de Souto

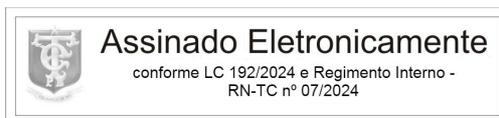
Contratado (CPF): 042.583.464-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	01d029cea07f00bc45997c8cc371199b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3318096443cfeea4b83eddf3925dbce3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

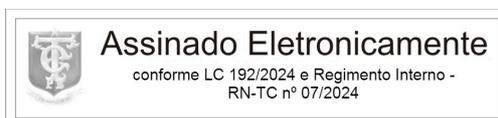
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62417/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	140 - 146	3318096443cfeea4b83eddf3925dbce3
Comprovante de publicidade	147 - 150	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	151	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	152	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	153 - 157	01d029cea07f00bc45997c8cc371199b
RECIBO PROTOCOLO	158	225b2fd838cfa46b3f85df058de2ad06

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____/2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **JANE MENDONÇA RODRIGUES - CPF: 075.063.874-50.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **JANE MENDONÇA RODRIGUES - CPF: 075.063.874-50**, com endereço no Sítio Serra Preta, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 14.430,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais)**.

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

X *Jane Mendonça Rodrigues*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

JANE MENDONÇA RODRIGUES
CPF: 075.063.874-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: JANE MENDONÇA RODRIGUES

CPF: CPF: 075.063.874-50

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
JANE MENDONÇA RODRIGUES				075.063.874-50	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
30	OVOS DE GRANJA	UND	2.700	0,90	R\$ 2.430,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.430,00

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

Jane Mendonça Rodrigues

JANE MENDONÇA RODRIGUES

CPF: 075.063.874-50

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: JANE MENDONÇA RODRIGUES - CPF: 075.063.874-50, com endereço no Sítio Serra Preta, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.430,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X Jane Mendonça Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CRENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **JANE MENDONÇA RODRIGUES - CPF: 075.063.874-50**, com endereço no **Sítio Serra Preta, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeita Municipal

Recebi em ___/___/_____


JANE MENDONÇA RODRIGUES
CPF: 075.063.874-50

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



- Início
- Notícias
- Secretarias
▼
- A
Cidade
▼
- Transparência
▼
- 

Editais, Licitações e Contratos

◀ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

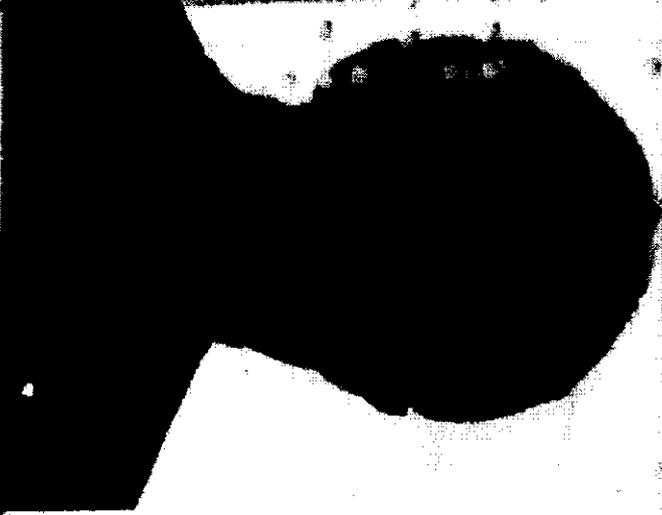
Secretaria de Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JANE MENDONÇA RODRIGUES



FILIAÇÃO

LEVI RODRIGUES

MARIA DO ROSARIO MENDONÇA RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO 05/07/1983

NATURALIDADE QUIXABA-PB

FATOR RH *****

ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB

OBSERVAÇÃO *****

Jane Mendonça Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

173 173 173 173 173

BEI N.º 7116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 584.408.524-87 DNI *****

REGISTRO GERAL 1.528.558 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2023

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. Nº0006385 - LIV.00020 - FLS.267 - CARTORIO PATOS-PB

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

**

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

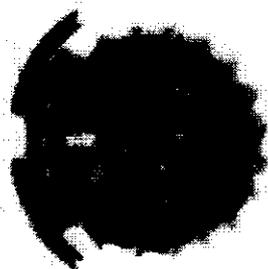
ASSINATURA DO DETENTOR BIUICC - PB

P-051

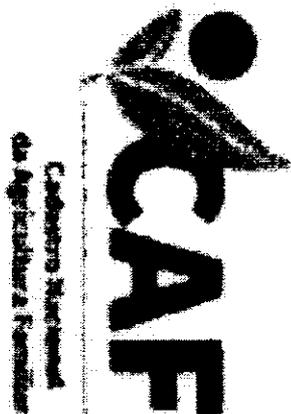
POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
Agricultura Familiar



Cadastro Nacional
da Agricultura Familiar

Data da Ativação: 29/08/2024

Validade: 29/08/2027

Nome: JANE MENDONCA RODRIGUES

Identidade: 2984114

CPF: 075.063.874-50

Nº CAF:
PB082024.01.002005248CAF

UF/Município da residência:
PB/Quixaba

Jane Mendonca Rodrigues
Assinatura

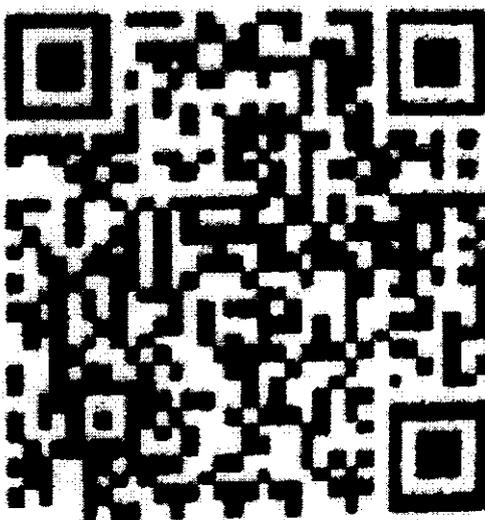
Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO
FUNDIARIA - EMPAER

Telefone:

Data de emissão:

29/08/2024



Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANE MENDONCA RODRIGUES
CPF: 075.063.874-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:43 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **3578.F522.3305.38E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **31AB.F5E5.C896.E467**

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:38:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **075.063.874-50**

R.G. : **2984144 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

16/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

075.063.874-50

Nome/Razão Social

JANE MENDONÇA RODRIGUES

Logradouro

SITIO SERRA PRETA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:08:23 foi protocolizado o documento sob o N° 62423/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000792025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 14.430,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Jane Mendonca Rodrigues

Contratado (CPF): 075.063.874-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	440522591844f314f0423bdf706a5fea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ca4f18968ff4690ea6b7d981e4b874ac
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

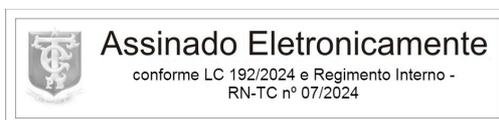
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62423/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	160 - 166	ca4f18968ff4690ea6b7d981e4b874ac
Comprovante de publicidade	167 - 170	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	171	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	172	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comprovações de regularidade da contratada	173 - 179	440522591844f314f0423bdf706a5fea
RECIBO PROTOCOLO	180	8c451c1383a8829b4c4d598568f480f7

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____ /2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.164-87.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.164-87**, com endereço no Sítio Aroeiras, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 9.914,27 (nove mil e novecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

X *Lúcia Maria Silva Batista*

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

LÚCIA MARIA SILVA BATISTA
CPF: 460.397.164-87

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.164-87

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
LÚCIA MARIA SILVA BATISTA				460.397.164-87	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
13	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
19	JERIMUM LEITE	KG	90	4,59	R\$ 413,10
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.914,27

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

X Lucia Maria Silva Batista
LÚCIA MARIA SILVA BATISTA
CPF: 460.397.164-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: LÚCIA MARIA SILVA BATISTA - CPF: 460.397.164-87, com endereço no Sítio Aroeiras, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.914,27 (nove mil e novecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X *Lucia Maria Silva Batista*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

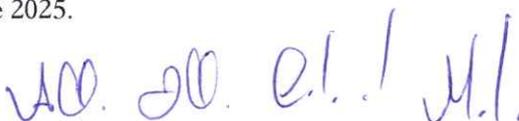
ORDEM DE FORNECIMENTO

CRENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **LÚCIA MARIA SILVA BATISTA** - CPF: 460.397.164-87, com endereço no Sítio Aroeiras, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____



LÚCIA MARIA SILVA BATISTA
CPF: 460.397.164-87

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias

A

Transparência

Cidade



Editais, Licitações e Contratos

[← VOLTAR](#)

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

AGRE...

2 020 976 21 VIA
 09/05/2025
 MARIA DA SILVA BASTIA
 MARCELO DE DA SILVA
 MARIA DA SILVA BASTIA
 04/11/1984
 04/11/1984
 CANTORIO PATOS-PA



Instituição: CREA 2122-PB
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Local: *[Local]*
 Data: *[Data]*
 Representante: *[Assinatura]*
 Local: *[Local]*
 Data: *[Data]*

Asseto que o(a) titular(es) acima identificado(s) atendem(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(s) do Crédito Rural ao Emprego do Pronat no Grupo V, Grupo Final V

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Assinatura: *[Assinatura]*
 Local: *[Local]*
 Data: *[Data]*

1. Nº de imóveis explorados: 1
 2. Denominação do imóvel: SÍTIO AROEIRAS
 3. Localização do imóvel: QUIXABA

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 2
 7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0
 7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

Renda de trabalho familiar		Renda de enquadramento	
Agropecuária Estimada: R\$	22.500,00	Agropecuária Estimada: R\$	0,00
Total: R\$	22.500,00	Total: R\$	22.500,00

Renda fora do estabelecimento	
Total Auferida: R\$	0,00
Desconto: R\$	0,00
Total com desconto: R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:	190,00

4. Área do Estabelecimento: 19,50 ha
 5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim
 6. Composição do Valor Bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ 5430.9ABC.4662.B931.03EA.73FD.2087.F34C

24. Estado Civil: Casado
 26. Local de Residência: Estabelecimento rural
 28. Município: Quixaba - PB
 29. CEP: 58733000

1. CPF: 337.976.174-53
 2. Nome: LUIZ LEANDRO BATISTA
 3. Sexo: Masculino
 4. Nome da Mãe: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
 5. Data de Nascimento: 06/11/1961
 6. UF de Emissão do RG: PB
 7. RG: 0906128
 8. Nome da Mãe: JOSEFA LEANDRO DE OLIVEIRA
 9. Data de Nascimento: 22/10/1960
 10. UF de Emissão do RG: PB
 11. Naturalidade: Cacimba de Areia - PB
 12. CPF: 450.397.164-87
 13. Nome: LUCIA MARIA SILVA BATISTA
 14. Sexo: Feminino
 15. Nome da Mãe: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
 16. Data de Nascimento: 06/11/1961
 17. UF de Emissão do RG: PB
 18. RG: 2020976
 19. Naturalidade: São Mamede - PB

1. CPF: 450.397.164-87
 2. Nome: LUCIA MARIA SILVA BATISTA
 3. Sexo: Feminino
 4. Nome da Mãe: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
 5. Data de Nascimento: 06/11/1961
 6. UF de Emissão do RG: PB
 7. RG: 2020976
 8. Nome da Mãe: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
 9. Data de Nascimento: 22/10/1960
 10. UF de Emissão do RG: PB
 11. Naturalidade: Cacimba de Areia - PB

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>

Nome do Responsável: GENIVAL A... D... L...	CPF: ... 368.004-...
Emissor da DAP	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CNPJ: 33.820.785/0001-06	CPF: ... 368.004-...

Demais agricultores familiares.	Proprietário/a
Categoria	Condição e posse de uso da terra

Nome: LUCIA M... S... B... B... B...	CPF: ... 397.164-...
Titular(es)	Nome: LUIZ L... B... B... B... B...
	CPF: ... 976.174-...

Última Versão: Sim	DAE Válida: Sim	DAE Expirada: Não
DAE: SDW0460397164872610221257	Versão DAE: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 26/10/2022	Validade: 26/07/2025	Município/UF: Quixaba/PB

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Nome: LUCIA MARIA SILVA BATISTA
CPF: 460.397.164-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:21:51 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.
Código de controle da certidão: 1911.E2CB.86D9.C149
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: 460.397.164-87
R.G. : 2020976 - SSP/PB

CÓDIGO: 29A8.0CC4.C899.117E Emitida no dia 24/03/2025 às 11:40:29

CERTIDÃO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

23/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

460.397.164-87

Nome/Razão Social

LUCIA MARIA SILVA BATISTA

Logradouro

SITIO AROEIRAS

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:10:59 foi protocolizado o documento sob o N° 62426/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000802025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 9.914,27

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Lucia Maria Silva Batista

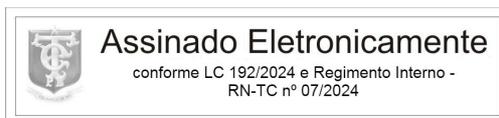
Contratado (CPF): 460.397.164-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	54309abc4662b93103ea73fd2087f34c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	aa8a3e9e9d6b601e2fd5c2477b807010
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

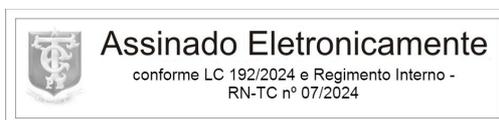
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62426/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	182 - 188	aa8a3e9e9d6b601e2fd5c2477b807010
Comprovante de publicidade	189 - 192	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	193	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	194	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	195 - 202	54309abc4662b93103ea73fd2087f34c
RECIBO PROTOCOLO	203	2c64942dfa590f5d024f1f5d1114a431

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____/2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **RAILANE CATANDUBAS DA SILVA - CPF: 101.438.754-00.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **RAILANE CATANDUBAS DA SILVA - CPF: 101.438.754-00**, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 17.399,18 (dezessete mil e trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

Ad. J. O. / M. /

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

X RAILANE CATANDUBAS DA SILVA

RAILANE CATANDUBAS DA SILVA
CPF: 101.438.754-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: RAILANE CATANDUBAS DA SILVA

CPF: 101.438.754-00

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
RAILANE CATANDUBAS DA SILVA				101.438.754-00	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
02	ALFACE	UND	240	2,49	R\$ 597,60
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	160	15,50	R\$ 2.480,00
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
30	OVOS GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.399,18

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

Railane Catandubas da Silva
RAILANE CATANDUBAS DA SILVA
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS – PNAE.

LICITANTE VENCEDOR: RAILANE CATANDUBAS DA SILVA - CPF: 101.438.754-00, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.399,18 (dezesete mil e trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X Railane catanduba da silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CREENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **RAILANE CATANDUBAS DA SILVA** - CPF: **101.438.754-00**, com endereço no **Sítio Motorista, Zona Rural, no Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificado na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CREENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____

X *Railane Catanduba da Silva*
RAILANE CATANDUBAS DA SILVA
CPF: 101.438.754-00

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



- Início
- Notícias
- Secretarias
▼
- A
Cidade
▼
- Transparência
▼
- 

Editais, Licitações e Contratos

◀ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

**02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.**

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.764.326 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2009

NOME RAILANE CATANDUBAS DA SILVA

FILIAÇÃO AUMARI DOMINGOS DA SILVA
FRANCINEUZA CATANDUBAS DA SILVA

NATURALIDADE QUIXABA-PB DATA DE NASCIMENTO 29/10/1993

DOC ORIGEM NASC.N.2660 FLS.200 LIV.A3
CARTORIO QUIXABA/PB

CPF

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P. 900

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
101.438.754-00

Nome
RAILANE CATANDUBAS DA SILVA

Nascimento
29/10/1993

AGRICULTURA FAMILIAR

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar

CAF

Data de Ativação: 30/05/2023 Validade: 30/05/2025

Nome: RAILANE CATANDUBAS DA SILVA

Identidade: 3764326 CPF: 101.438.754-00

Nº CAF: PB032023.01.000205717CAF UF/Município da residência: PB/Quixaba

Railane Catanduba da Silva
Assinatura

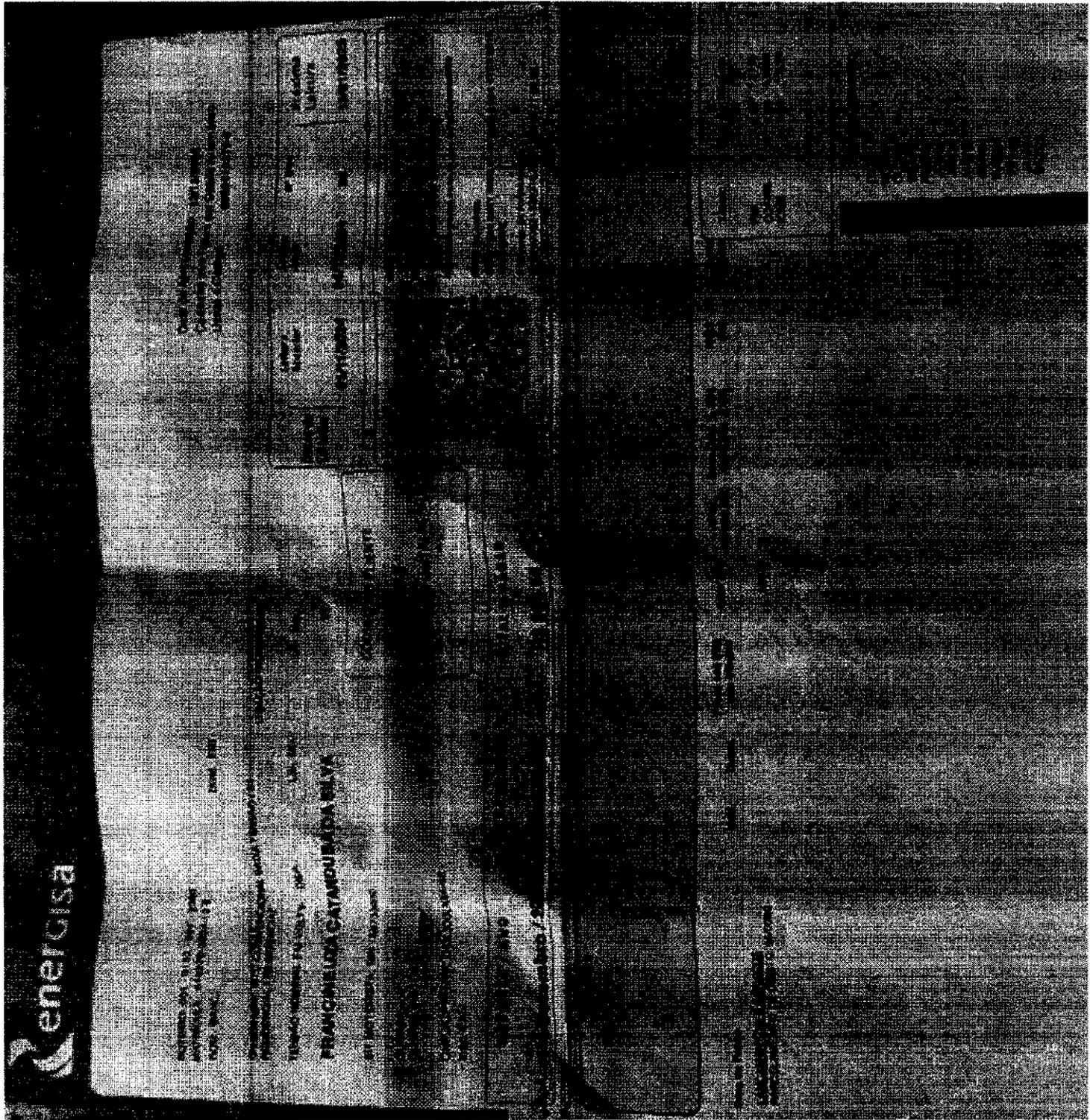
Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.

Entidade Emissora:
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Telefone: Data de emissão: 30/05/2023

QR Code

Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAILANE CATANDUBAS DA SILVA
CPF: 101.438.754-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

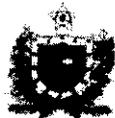
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:51 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **1CC8.E848.5E01.7ED7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **AFFC.E246.C893.EB96**

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:34:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **101.438.754-00**

R.G. : **3764326 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

14/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

101.438.754-00

Nome/Razão Social

RAILANE CATANDUBAS DA SILVA

Logradouro

SITIO MOTORISTA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:14:42 foi protocolizado o documento sob o N° 62429/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000822025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 17.399,18

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Railane Catandubas da Silva

Contratado (CPF): 101.438.754-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7a508cbc94bf2bbf0a434e8578a1f06b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d5ceaed9f5173668e54760daf71acd1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

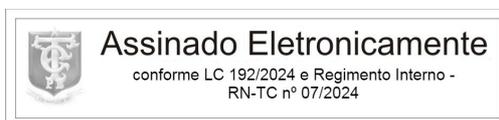
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62429/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	205 - 211	d5ceaed9f5173668e54760daf71acd1
Comprovante de publicidade	212 - 215	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	216	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	217	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	218 - 222	7a508cbc94bf2bbf0a434e8578a1f06b
RECIBO PROTOCOLO	223	15cddda7f75da9716a1a36b01be63976

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____/2025

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO - CPF: 700.625.154-03.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO - CPF: 700.625.154-03**, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no **CREDENCIAMENTO 001/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 11.972,27 (onze mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)**.

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

X *Rita de Cassia Oliveira Santiago*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO
CPF: 700.625.154-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

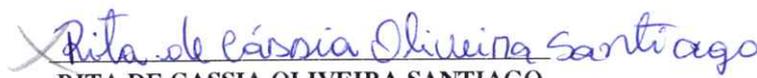
Contratado: RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO

CPF: 700.625.154-03

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO				700.625.154-03	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
10	COENTRO VERDE	UND	80	2,00	R\$ 160,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
	LARANJA	KG	240	5,50	R\$ 1.320,00
30	OVOS GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.800	1,70	R\$ 3.060,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.972,27

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.


RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO
CPF: 700.625.154-03
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO -
CPF: 700.625.154-03, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.972,27 (onze mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X Rita de cassia Oliveira Santiago



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CRENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO - CPF: 700.625.154-03**, com endereço no **Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

AM. M. C. I. M.
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeita Municipal

Recebi em ___/___/_____

Rita de Cassia Oliveira Santiago
RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO
CPF: 700.625.154-03

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias

A

Transparência

Cidade



Editais, Licitações e Contratos

[← VOLTAR](#)

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

**02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.**

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

18/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJE

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

700.625.154-03

Nome/Razão Social

RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO

Logradouro

SITIO MOTORISTA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

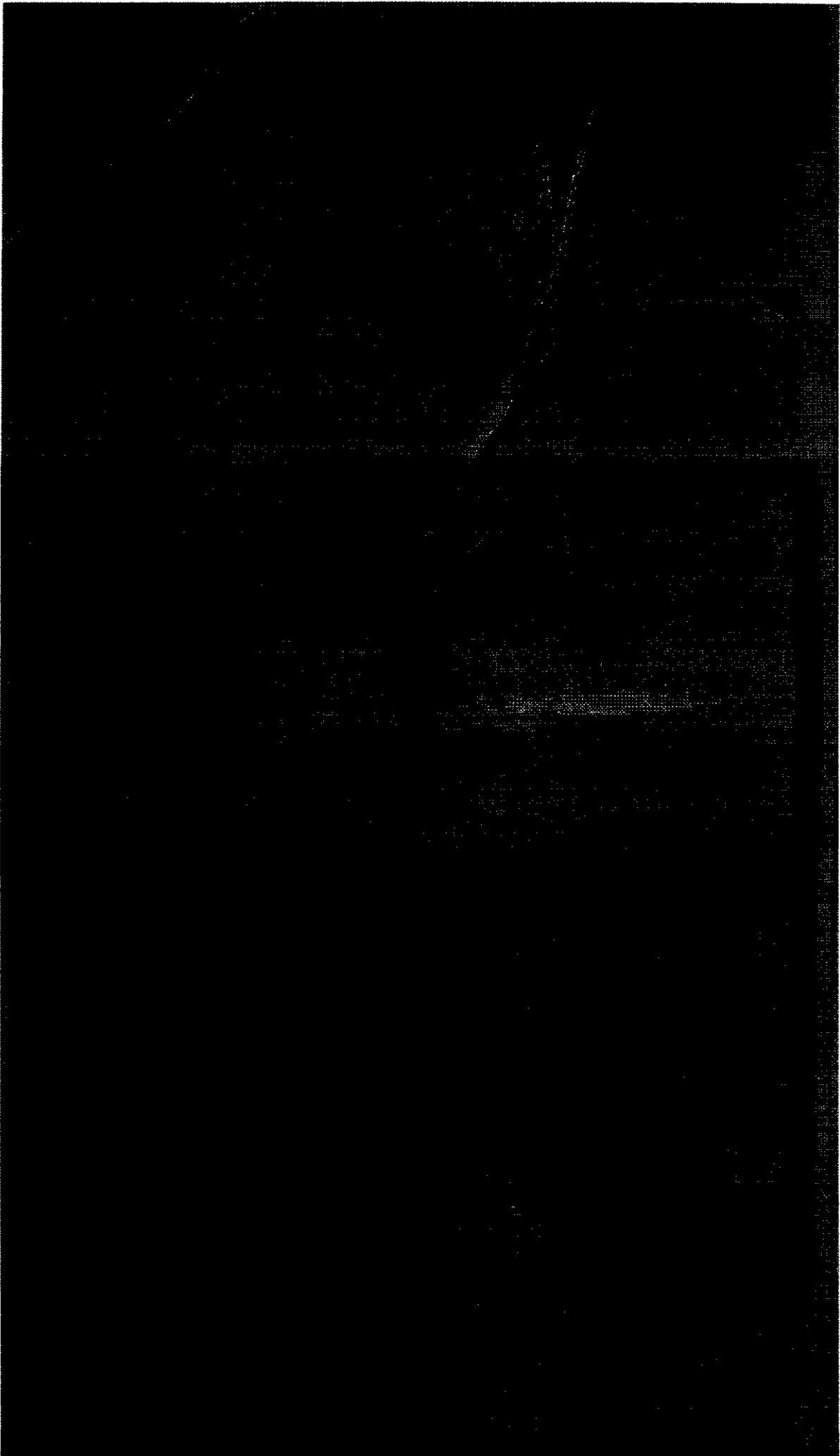
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
Comissão Nacional de Defesa Rural e Garantia da Agricultura Familiar

CAF
Comissão Nacional de Defesa Rural e Garantia da Agricultura Familiar

Validado

Nome: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SANTIAGO
CPF: 700.625.154-43
UF/Município da residência: PR/OURUBA

Identidade: 3958240
Nº CAF: 94032024.01.001373907CAF

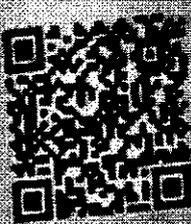
Rita de Cássia Oliveira Santiago
 Assinatura

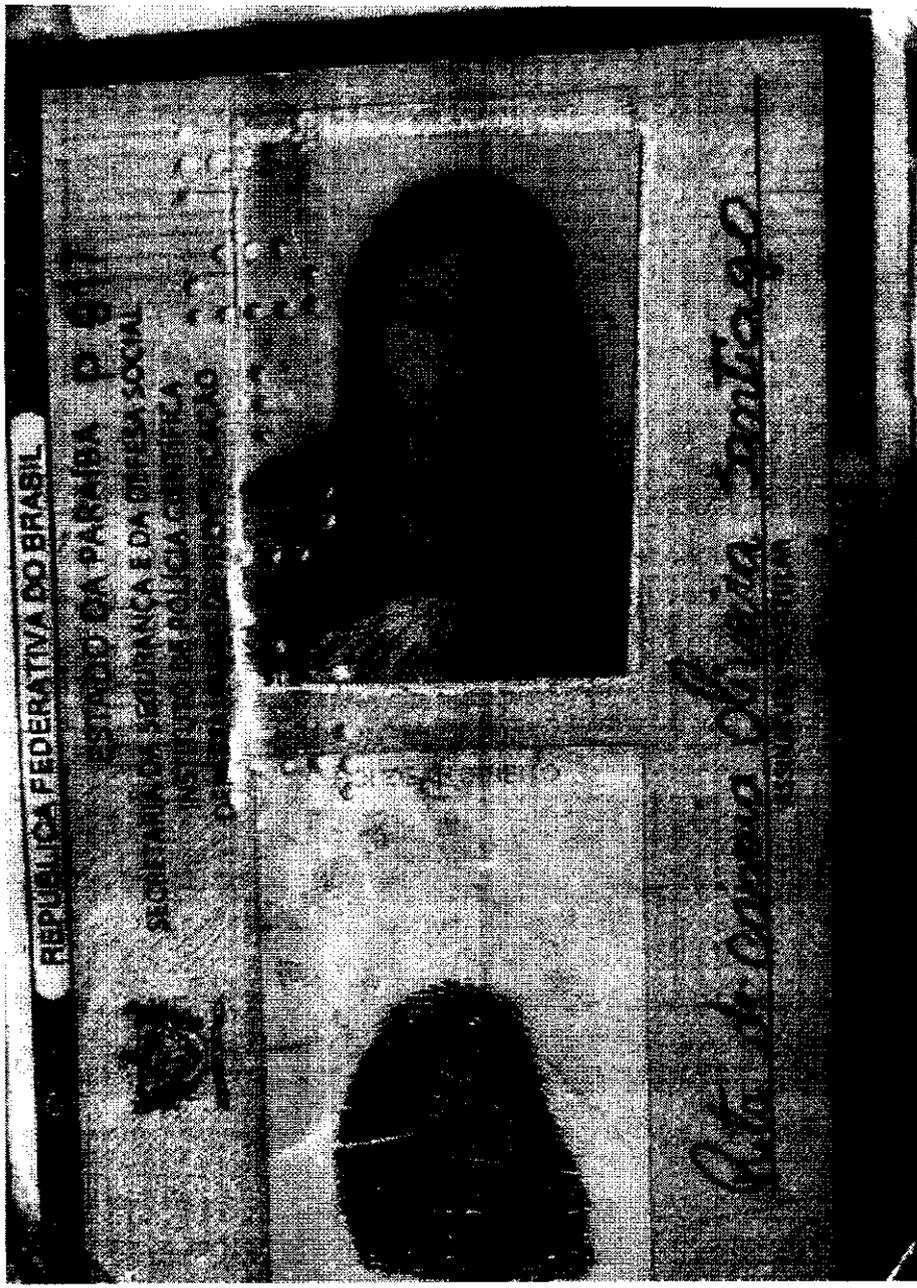
Assinatura para comprovação para participação em licitações, programas e políticas públicas.

Empresa: FARMACIA DE PESQUISA FARMACIA NATURAL E REGULADORAÇÃO

Data de emissão: 07/06/2024

Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.204/2017







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTIAGO
CPF: 700.625.154-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:02 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **6C97.6D47.ADE4.86DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **BC89.F4EB.C89E.3B19**

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:46:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **700.625.154-03**

R.G. : **3958240 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:16:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 62431/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000832025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 11.972,27

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Rita de Cassia Oliveira Santiago

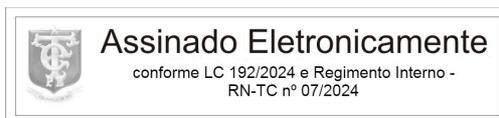
Contratado (CPF): 700.625.154-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7a7c2118ce31f7eac49deb3d67b82169
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8e90868d375bb0f74001bf2b4ccadd62
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

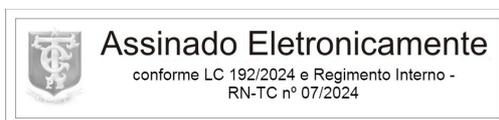
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62431/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	225 - 231	8e90868d375bb0f74001bf2b4ccadd62
Comprovante de publicidade	232 - 235	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	236	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	237	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	238 - 244	7a7c2118ce31f7eac49deb3d67b82169
RECIBO PROTOCOLO	245	cf39428053ad558396b54540cebd9c15

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº _____ /2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **WIAMA DOMINGOS MEDEIROS - CPF: 101.439.314-07.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **WIAMA DOMINGOS MEDEIROS - CPF: 101.439.314-07**, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no **CREDENCIAMENTO 001/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 11.566,30 (onze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**.

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Wiama Domingos de Medeiros

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 54233/25. Data: 14/05/2025 12:17. Responsável: Fabricia A. Candeia.
Impresso por convidado em 15/06/2025 06:11. Validação: 9856.6C77.5530.90F6.2220.20C8.C22B.30C7.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

1) Advertência

2) Multa

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal

4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura

5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



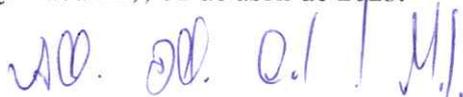
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

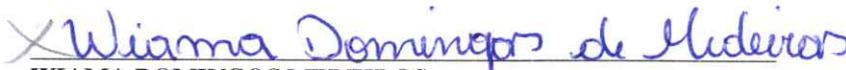
12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE


WIAMA DOMINGOS MEDEIROS
CPF: 101.439.314-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: WIAMA DOMINGOS MEDEIROS

CPF: 101.439.314-07

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
WIAMA DOMINGOS MEDEIROS				101.439.314-07	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	BANANA PRATA	KG	90	7,99	R\$ 719,10
11	CARNE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
20	LARANJA	KG	240	5,50	R\$ 1.320,00
23	MAMÃO	KG	360	4,69	R\$ 1.688,40
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
				VALOR TOTAL	R\$ 11.566,30

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

Wiama Domingos de Medeiros

WIAMA DOMINGOS MEDEIROS

CPF: 101.439.314-07

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: **WIAMA DOMINGOS MEDEIROS** - CPF: 101.439.314-07, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.566,30 (onze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/12/2025.

X Wiama Domingos de Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CREENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **WIAMA DOMINGOS MEDEIROS** - CPF: 101.439.314-07, com endereço no **Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CREENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____

WIAMA DOMINGOS MEDEIROS
CPF: 101.439.314-07

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias



A

Cidade



Transparência



Editais, Licitações e Contratos

[< VOLTAR](#)

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

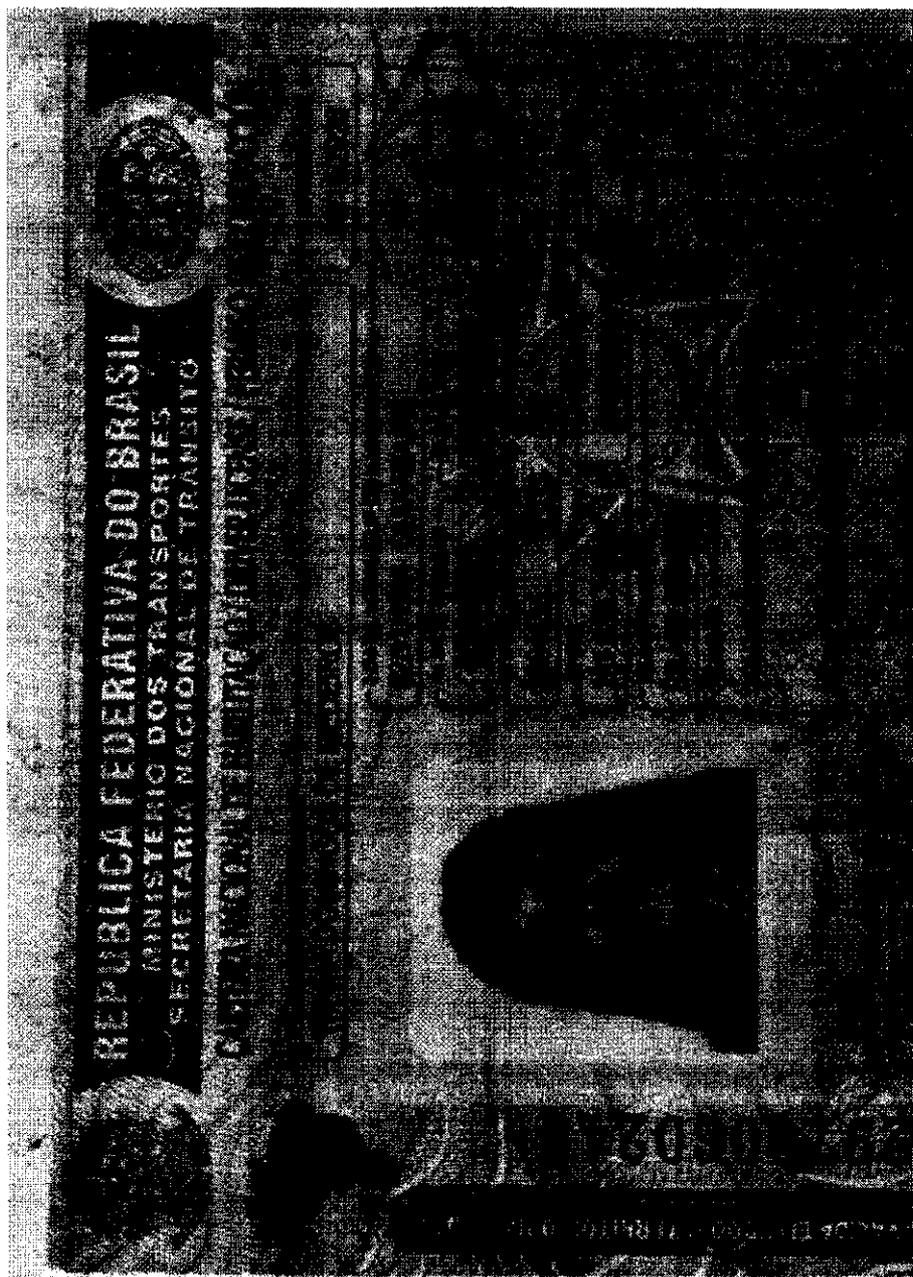
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

**02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.**

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



ROTEIRO: 001-0123-697-2109
 MATRÍCULA: 2270144-2025-18
 DOM. BANDO:

DOM. CNPJ:

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / BZ RURAL LIOÇÃO MONOFÁSICO / RURAL RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 220 Lim. Min.: 802 Lim. Max.: 851
OSMANDO ANDRADE DE MEDEIROS 22

SIT. NOTORISTA: SIM-88733009
 ÁREA RURAL
 CURVABA (MG-118)
 CNPJ/CPF/RAR: 05233000XX4-05
 Insc. Est:

Data de Apresentação: 14/05/2025
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0002270144-8

Letura Anterior: 04/12/2024
 Letura Atual: 03/01/2025
 N° Dist: 30
 Próxima Letura: 24/02/2025

NOTA FISCAL Nº: 001.211.315 - Série: 002
 DATA DE EMISSÃO: 08/01/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.fazenda.gov.br/consulta>
 chave de acesso:
 2225 0109 0051 8306 0110 6900 2004 6642 1410
 8890 3160
 Protocolo de Autuação:
 325250000100370-00012025 16 10 30

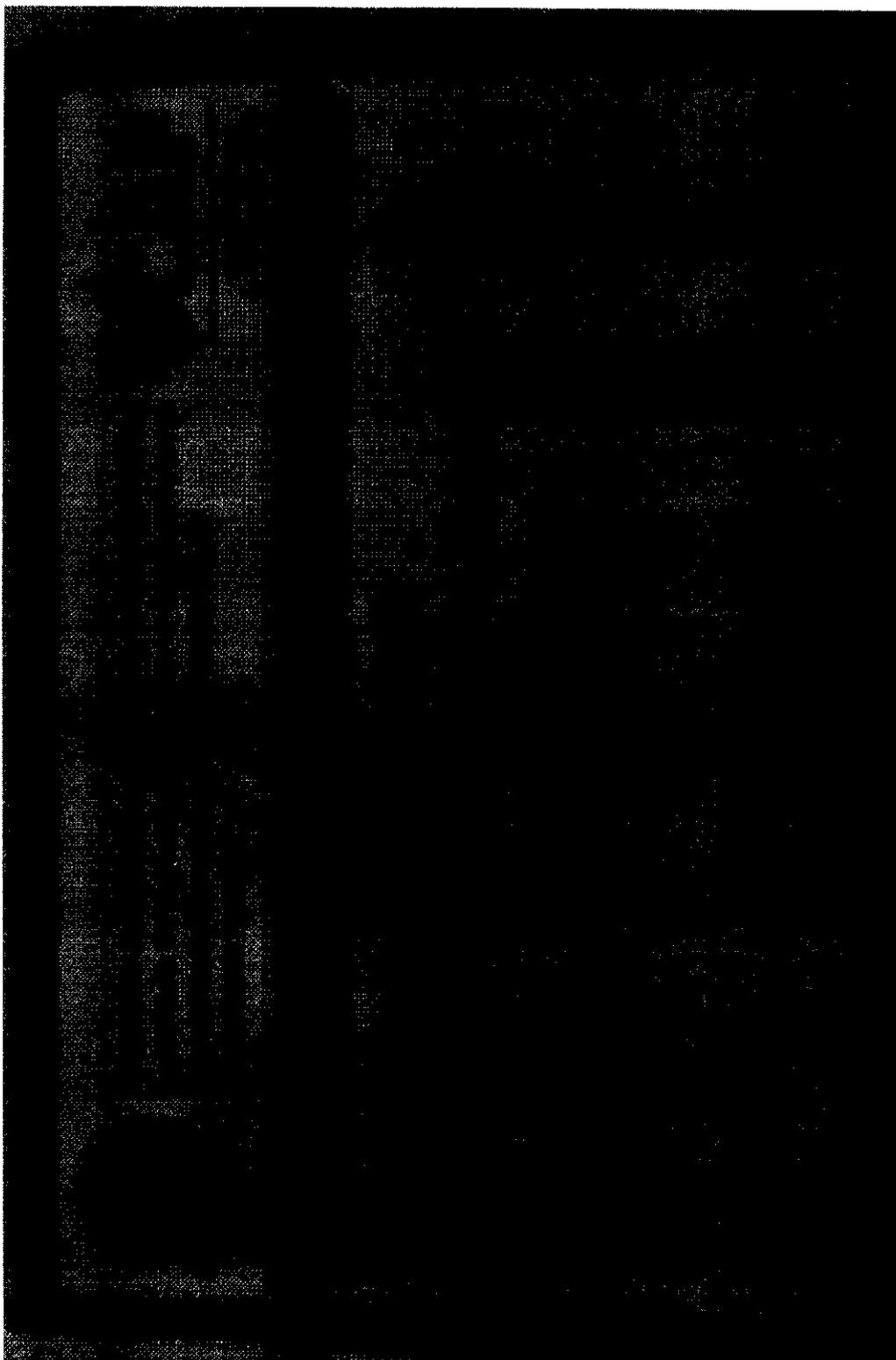


CÓDIGO DO CLIENTE
 5/2270144-5
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
 000009081114

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
 Janeiro / 2025 21/01/2025 R\$ 139,34

Item	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)	CFOP (R\$)	PIF7 (R\$)	Base Calc. % Aus. ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Unid (R\$)	Tributo	Base de Cálculo	Unid
1	KWH	536,00	0,782430	419,58	41,48	471,27	20	84,24	84,24	0,500871	Unid	Unid	Unid	Unid
2	KWH	448,00	0,887410	397,38	47,10	137,11	20	27,42	27,42	0,500871	Unid	Unid	Unid	Unid
				29,68	0,00	0,00	0	0,00	0,00		Unid	Unid	Unid	Unid
				6,01							Unid	Unid	Unid	Unid
				3,74							Unid	Unid	Unid	Unid
				8,11							Unid	Unid	Unid	Unid
				7,89							Unid	Unid	Unid	Unid







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WIAMA DOMINGOS DE MEDEIROS**
CPF: **101.439.314-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:46 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **D1D9.C613.CC53.65B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4454.1E39.C895.7BA7**

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:36:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **101.439.314-07**

R.G. : **3764435 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

15/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJB

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

101.439.314-07

Nome/Razão Social

WIAMA DOMINGOS DE MEDEIROS

Logradouro

SITIO MOTORISTA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:17:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 62433/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000842025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 11.566,30

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Wiama Domingos de Medeiros

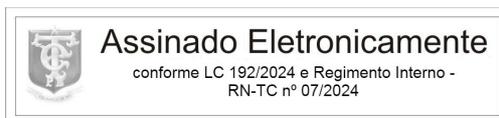
Contratado (CPF): 101.439.314-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	58a60100553b05327b11c8cce7f6ce75
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	98566c77553090f6222020c8c22b30c7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

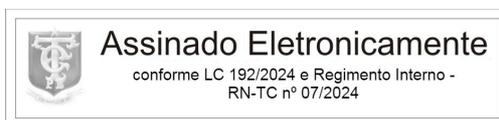
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

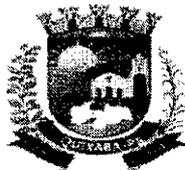
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 12:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62433/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	247 - 253	98566c77553090f6222020c8c22b30c7
Comprovante de publicidade	254 - 257	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	258	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	259	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	260 - 265	58a60100553b05327b11c8cce7f6ce75
RECIBO PROTOCOLO	266	3899c94f36091d4be0a0cde997e76a15

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº /2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09**, com endereço no Sítio Cacimba de Pedra, Zona Rural, no Café do Vento-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no **CREDENCIAMENTO 001/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **RS 39.290,69 (trinta e nove mil e duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

2.3 É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE

MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE
CPF: 043.834.904-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitatório: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: **MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE**

CPF: **043.834.904-09**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE				043.834.904-09	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	CEBOLINHA	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
12	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	300	15,50	R\$ 4.650,00
17	GOIABA	KG	120	5,39	R\$ 646,80
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
28	TOMATE	KG	240	3,59	R\$ 861,60
29	OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.000	1,70	R\$ 1.700,00
30	OVOS DE GRANJA	UND	1.000	0,90	R\$ 900,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
32	CARNE DE BOI	KG	400	45,00	R\$ 18.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 39.290,69

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

Maria Amélia M. de Andrade
MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09**, com endereço no **Sítio Cacimba de Pedra, Zona Rural, no Café do Vento-PB**, classificado na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeita Municipal

Recebi em ___/___/_____

MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE
CPF: 043.834.904-09

PROPOSTA DE PREÇOS

MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09

Endereço no Sítio Cacimba de Pedra, Zona Rural, no Café do Vento-PB

CRENCIAMENTO 001/2025- AGRICULTURA FAMILIAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

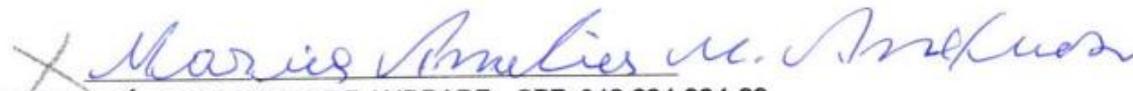
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO
09	CEBOLINHA	UND	1,80
10	COENTRO	UND	2,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	42,50
12	FEIJÃO VERDE	KG	19,90
14	GALINHA CAPIRA	KG	25,50
16	FRANGO DE GRANJA	KG	15,50
17	GOIABA	KG	5,39
18	JERIMUM CABOCLO	KG	5,99
24	MELANCIA	KG	2,99
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	3,89
28	TOMATE	KG	3,59
29	OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1,70
30	OVOS DE GRANJA	UND	0,90
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	25,50
32	CARNE DE BOI	KG	45,00

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 21 de março de 2025


 MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09

Endereço no Sítio Cacimba de Pedra, Zona Rural, no Café do Vento-PB

CRENCIAMENTO 001/2025- AGRICULTURA FAMILIAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	CEBOLINHA	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
12	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
14	GALINHA CAPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	300	15,50	R\$ 4.650,00
17	GOIABA	KG	120	5,39	R\$ 646,80
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
28	TOMATE	KG	240	3,59	R\$ 861,60
29	OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.000	1,70	R\$ 1.700,00
30	OVOS DE GRANJA	UND	1.000	0,90	R\$ 900,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
32	CARNE DE BOI	KG	400	45,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					RS 39.290,69

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Do pagamento: conforme recebimento de Recursos do FNDE, para o exercício de 2025;

Da entrega: conforme a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Quixaba;

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025


 MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 043.834.904-09

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias

A

Transparência

Cidade



Editais, Licitações e Contratos

[← VOLTAR](#)

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

AGENCIAMENTO FAMILIAR

130045 130045-03

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAIBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARIA AMÉLIA MEDEIROS ANDRADE**



FILIAÇÃO
MARIA MEDEIROS ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 13/06/1978
NATURALIDADE PATOS-PB
FATOR RH *****
ORGÃO EXPEDIDOR SEDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Assinatura
ASSINATURA DO TITULAR

CPF 043.834.904-09 DNI *****
REGISTRO GERAL 2.798.444 2ª VIA
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº0008629 - LIV.00008 - FL.278 - CARTORIO PATOS-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2023

T. ELEITOR *****	CTPS *****	SERIE *****	UF *****	POLEGAR DIRETO
NS/P/PA/SEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****	*****	*****	
CERTI MILITAR *****	*****	*****	*****	
CNH *****	CNS *****	*****	*****	

Assinatura
ASSINATURA DO TITULAR

P-051



 <p>Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar</p>	 <p>CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar</p>	<p>Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas</p>
<p>Data da Ativação: 14/01/2025 Validade: 14/01/2028</p>		<p>Entidade Emissora: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - EMPAER</p>
<p>Nome: MARIA AMELIA MEDEIROS ANDRADE</p>		<p>Telefone: Data de emissão: 14/01/2025</p>
<p>Identidade: 2798444</p>	<p>CPF: 043.834.904-09</p>	
<p>Nº CAF: PB012025.01.002524497CAF</p>	<p>UF/Município da residência: PB/Quixaba</p>	
<p>Assinatura</p>		
<p>Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017</p>		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA AMELIA MEDEIROS ANDRADE
CPF: 043.834.904-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:04 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **B889.1B9F.5A03.A863**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: CBE0.A3EC.C89F.30C2

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:47:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **043.834.904-09**

R.G. : **2798444 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

19/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

043.834.904-09

Nome/Razão Social

MARIA AMÉLIA MEDEIROS ANDRADE

Logradouro

SITIO SERRA PRETA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 13:28:26 foi protocolizado o documento sob o N° 62483/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000812025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 39.290,69

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Maria Amelia Medeiros Andrade

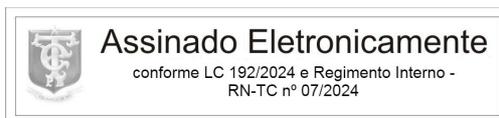
Contratado (CPF): 043.834.904-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	32c580a355236d2eb6f1753a4b4458d1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1b7b4ace37b9f7494cedaf4c342e5e7d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

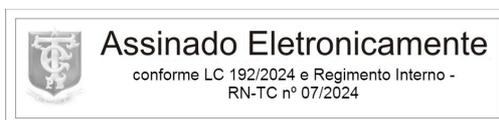
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 13:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62483/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	268 - 275	1b7b4ace37b9f7494cedaf4c342e5e7d
Comprovante de publicidade	276 - 279	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	280	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	281	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	282 - 287	32c580a355236d2eb6f1753a4b4458d1
RECIBO PROTOCOLO	288	927cb9d7f960be04213098018e00b699

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº /2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA - CPF: 708.218.224-46.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA - CPF: 708.218.224-46**, com endereço no Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **RS 39.290,69 (trinta e nove mil e duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)**.

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Credenciamento 001/2025, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

8.2 Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

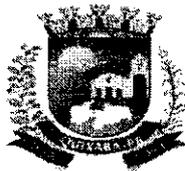
Edeson Medeiros da Nóbrega

EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA
CPF: 708.218.224-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitação: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

Contratado: EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA

CPF: 708.218.224-46

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA				708.218.224-46	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	CEBOLINHA	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
12	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
16	FRANGO DE GRANJA	KG	300	15,50	R\$ 4.650,00
17	GOIABA	KG	120	5,39	R\$ 646,80
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
26	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	200	3,89	R\$ 778,00
28	TOMATE	KG	240	3,59	R\$ 861,60
29	OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA	UND	1.000	1,70	R\$ 1.700,00
30	OVOS DE GRANJA	UND	1.000	0,90	R\$ 900,00
31	CARNE SUÍNA SERRADA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
32	CARNE DE BOI	KG	400	45,00	R\$ 18.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 39.290,69

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

Edeson Medeiros da Nóbrega

EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA

CPF: 708.218.224-46

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CRENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a **EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA - CPF: 708.218.224-46**, com endereço no **Sítio Motorista, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____

Edezon Medeiros da Nóbrega

EDESON MEDEIROS DA NÓBREGA
CPF: 708.218.224-46

-  Glossário
-  Transparência Fiscal
-  WebMail
-  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias

A

Transparência

Cidade



Editais, Licitações e Contratos

[← VOLTAR](#)

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

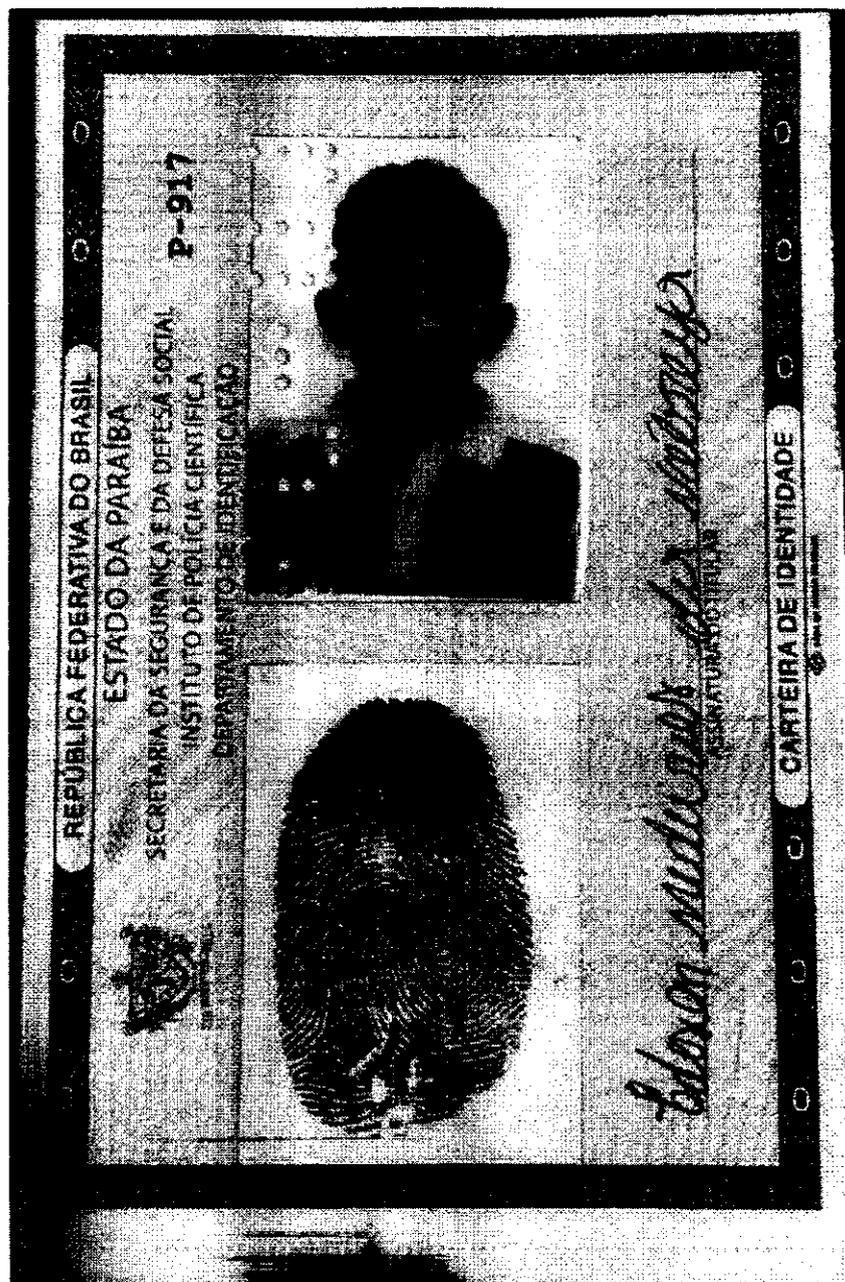
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

**02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.**

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.765.415** DATA DE EMISSÃO: **11/06/2019**

NOME: **EDISON MEDeiros DA NOBREZA**

FILIAÇÃO: **ADERSON NOBREZA DA NOBREZA**
MARIA AMÉLIA MEDeiros ANDRADE

NATURALIDADE: **OURINHAS-BR** DATA DE NASCIMENTO: **17/01/2002**

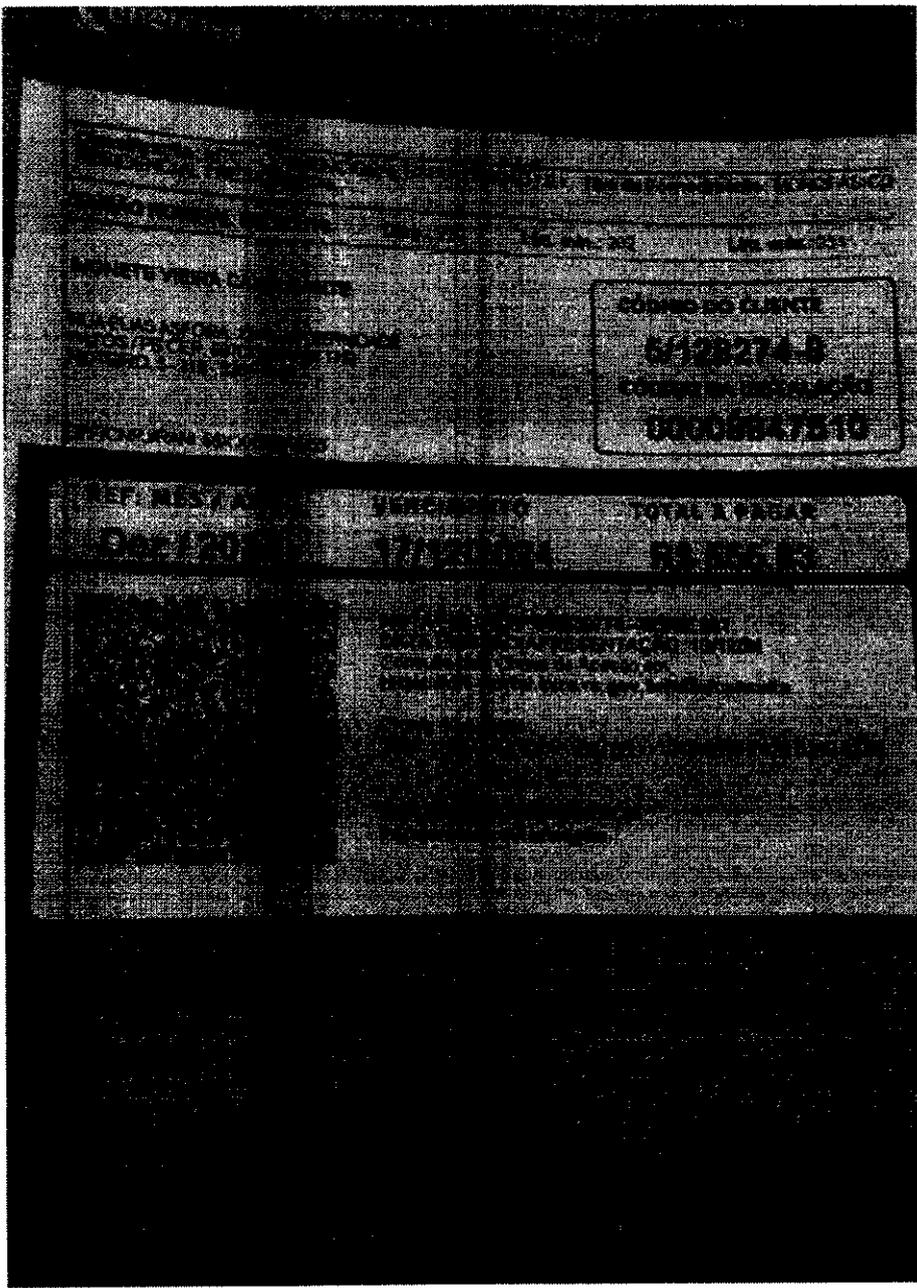
DOC. ORIGINAL: **2.504.818.286 STV. A-3**

CARTÓRIO: **OURINHAS-BR**

CNPJ: **708.218.224-16**

1000 201905 115

Assinado eletronicamente no sistema de
BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA





Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Informações Gerais

DAP: SDW0708218224460809220950	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 08/09/2022	Validade: 08/06/2025	Município/UF: Quixaba/PB
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: EDESON M***** D* N*****	
CPF: ***.218.224-**	

Categoria

Demais agricultores familiares.	Condição e posse de uso da terra
	Parceiro/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	CNPJ: 33.820.785/0001-06
Nome do Responsável: MADELINE S**** D* S**** N***** E O*****	CPF: ***.261.404-**

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDESON MEDEIROS DA NOBREGA
CPF: 708.218.224-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

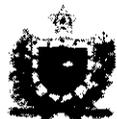
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:54 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **6159.FC7C.00CC.EA85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B4A2.62F4.C8A0.1FF4**

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:48:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **708.218.224-46**

R.G. : **4765415 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

20/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

708.218.224-46

Nome/Razão Social

EDESON MEDEIROS DA NOBREGA

Logradouro

SITIO SERRA PRETA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 13:35:42 foi protocolizado o documento sob o N° 62490/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000752025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 39.290,69

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Edeson Medeiros da Nobrega

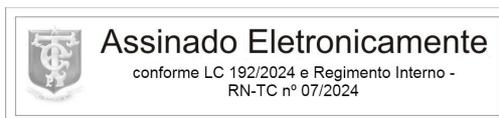
Contratado (CPF): 708.218.224-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	97b7e0fce0e2130e5776fe0ff8318b9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	33cc910c61243639f7606cde6a59c9ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

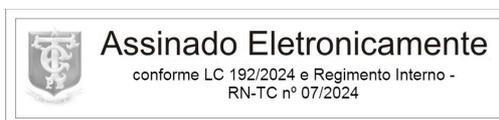
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 13:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62490/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	290 - 295	33cc910c61243639f7606cde6a59c9ee
Comprovante de publicidade	296 - 299	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	300	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	301	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproventes de regularidade da contratada	302 - 310	97b7e0fcef0e2130e5776fe0ff8318b9
RECIBO PROTOCOLO	311	e700e8c90c1bd1b449486f8d58007c59

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS Nº /2025**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 047.880.424-52.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado **FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE - CPF: 047.880.424-52**, com endereço no Sítio Preacas, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo e que se rege pela Lei Federal nº 14.133 e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

1.2 As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Credenciamento nº 001/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida a Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 29.323,17 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e três e dezessete centavos).**

2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

2.3 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.3 Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

8.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

8.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

11.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

11.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

11.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
CONSTITUINTE

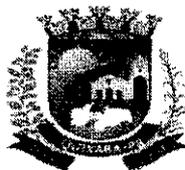
FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE

FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE
CPF: 047.880.424-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO DO CONTRATO

Proc. Licitação: Credenciamento nº 001/2025

Contrato: _____/2025.

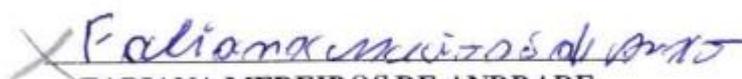
Contratado: FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE

CPF: 047.880.424-52

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

LICITANTE				CPF / CNPJ	
FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE				047.880.424-52	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ACEROLA	KG	32	8,99	R\$ 287,68
04	BANANA PACOVAN	KG	120	5,49	R\$ 658,80
09	CEBOLINHA VERDE	UND	120	1,80	R\$ 216,00
10	COENTRO	UND	80	2,00	R\$ 160,00
11	CARNE DE CAPRINO SERRADA	KG	80	42,50	R\$ 3.400,00
12	FEIJÃO VERDE	KG	60	19,90	R\$ 1.194,00
15	FRANGO CAIPIRA	KG	480	25,50	R\$ 12.240,00
14	GALINHA CAIPIRA	KG	160	25,50	R\$ 4.080,00
18	JERIMUM CABOCLO	KG	51	5,99	R\$ 305,49
24	MELANCIA	KG	120	2,99	R\$ 358,80
25	MELÃO JAPONÊS	KG	720	4,89	R\$ 3.520,80
28	TOMATE	KG	240	3,59	R\$ 861,60
31	CARNE SUÍNA	KG	80	25,50	R\$ 2.040,00
				VALOR TOTAL	R\$ 29.323,17

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.


FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE
CPF: 047.880.424-52
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CREENCIAMENTO 001/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a **FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE** - CPF: 047.880.424-52, com endereço no Sítio Preacas, Zona Rural, no município de Quixaba-PB, cep: 58.733-000, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **CREENCIAMENTO 001/2025** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Quixaba-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 01 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/_____

FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE
CPF: 047.880.424-52

-  Glossário
  Transparência Fiscal
-  WebMail
  Ouvidoria
-  Perguntas Frequentes



Início

Notícias

Secretarias



A

Cidade



Transparência



Editais, Licitações e Contratos

< VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	CRENCIAMENTO 001/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 31 de Março de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	061/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1o do art.14 da Lei n.o 11.947, de 16/07/2009, Resolução no 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.o 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto no 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSARIO TER UM
SOFTWARE INSTALADO NO SEU
COMPUTADOR PARA LEITURA
DO ARQUIVO COM FORMATO
PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)
- [EXTRATO CREDENCIAMENTO](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Principais Serviços



Portal da Transparência

[Acessar >](#)



Portal e-SIC

[Acessar >](#)



Licitações e Contratos

[Acessar >](#)

Jornal Oficial

[Acessar >](#)



Plano Plurianual

[Acessar >](#)



Ouvidoria / Fale Conosco

[Acessar >](#)

📍 Rua Francisco de Assis, 295 Centro | CEP :58.733-000

🕒 Segunda à Sexta de 7h às 13h

📞 (83) 98156-8089

✉ comunicacao@quixaba.pb.gov.br

🏢 CNPJ: **08.881.567/0001-26**



© 2025. Prefeitura Municipal de Quixaba. Todos os direitos reservados.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Em, 05 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 306 3028 2059
Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL; 12 306 3026
2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE; 12 306 2001
2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA; 12 306
2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA; 12 306 2001
2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE; 15520000
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

Assimilação de documentos para contratação rural, agrícola, agroindustrial e agropecuária.

Empresa Emissora:
**EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
 EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO
 FUNDIÁRIA - EMPAER**



Telefone: _____ DATA DE EMISSÃO: 10/12/2024

Res. 166/2011 - 11/04/2006 - Decreto - 9.364/2007

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da
 Agricultura Familiar

CAF

Data de Ativação: 10/12/2024 Unidade: 101272024

Nome: **FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE**

Identificador: 2845362 CPF: 041.869.424-52

Nº CAF: PS022024.01.00243/365/44 Endereço de Ativação: PB/202402

Fabiana Medeiros de Andrade
 Assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 845 362 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2019

NOME
FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE

FILIAÇÃO
JOANA MEDEIROS DE ANDRADE

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PATOS-PB 21/11/1970

DOC ORIGEM
CERT. NASC. Nº0000005 - LIV.00002 - FLS.002 - CARTORIO QUIXABÁ -PB

CPF
047.880.424-52

ASSINATURA DO DIRETOR
Aécio Pereira Furtado

LEI Nº 7.114 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239



Fabiana Medeiros de Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE
CPF: 047.880.424-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:42 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **4A39.C44A.E2A7.D733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5D3C.A4C5.C899.D3DB

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:41:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **047.880.424-52**

R.G. : **2845362 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5D3C.A4C5.C899.D3DB

Emitida no dia 24/03/2025 às 11:41:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **047.880.424-52**

R.G. : **2845362 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

17/2025

DATA DA EMISSÃO

24/03/2025

VALIDIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABJD

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

047.880.424-52

Nome/Razão Social

FABIANA MEDEIROS DE ANDRADE

Logradouro

SITIO PREACAS

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 13:43:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 62501/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000762025

Data da Publicação: 03/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 29.323,17

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): Fabiana Medeiros de Andrade

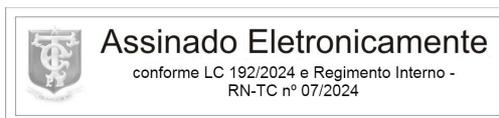
Contratado (CPF): 047.880.424-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	be03edf04e737caf1bbf4a32a8e8e58d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	084741bc131098db48f051d8d7658311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7575e659866329ab2bef4e6ea1f6d103
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54233/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

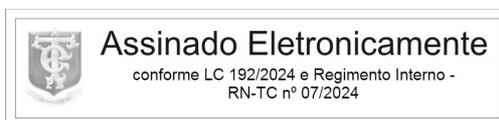
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 13:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62501/25 ao Documento 54233/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54233/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	313 - 317	7575e659866329ab2bef4e6ea1f6d103
Comprovante de publicidade	318 - 321	330d91808446bb4f99ff2230c373b6e6
Designação do gestor do contrato	322	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	323	084741bc131098db48f051d8d7658311
Comproverantes de regularidade da contratada	324 - 330	be03edf04e737caf1bbf4a32a8e8e58d
RECIBO PROTOCOLO	331	42d07b62ce810888638cc40323ad3903

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB